

SONIA DOS SANTOS

**A EXCLUSÃO SOCIAL E SUAS IMPLICAÇÕES NO ATO INFRACIONAL: UMA
REFLEXÃO SOBRE O PROGRAMA APRENDIZ**

**TOLEDO
2008**

SONIA DOS SANTOS

**A EXCLUSÃO SOCIAL E SUAS IMPLICAÇÕES NO ATO INFRACIONAL: UMA
REFLEXÃO SOBRE O PROGRAMA APRENDIZ**

**Trabalho de Conclusão de Curso Apresentado
à Banca Examinadora do Curso de Serviço
Social do Centro de Ciências Humanas
Aplicadas da Universidade Estadual do Oeste
do Paraná – UNIOESTE – Campus de Toledo,
como requisito para obtenção do título de
Bacharelado em Serviço Social.**

**Orientadora: Prof. Dra. Zelimar Soares
Bidarra**

**TOLEDO
2008**

SONIA DOS SANTOS

**A EXCLUSÃO SOCIAL E SUAS IMPLICAÇÕES NO ATO INFRACIONAL: UMA
REFLEXÃO SOBRE O PROGRAMA APRENDIZ**

**Trabalho de Conclusão de Curso Apresentado
à Banca Examinadora do Curso de Serviço
Social do Centro de Ciências Humanas
Aplicadas da Universidade Estadual do Oeste
do Paraná – UNIOESTE – Campus de Toledo,
como requisito para obtenção do título de
Bacharelado em Serviço Social.**

BANCA EXAMINADORA

Profª. Dra. Zelimar Soares Bidarra
Universidade Estadual do Oeste do Paraná

Profª. Ms. Luciana Vargas Neto Oliveira
Universidade Estadual do Oeste do Paraná

Profª. Luzinete Ednilva Sachetti
Universidade Estadual do Oeste do Paraná

Toledo, 19 de novembro de 2008.

Dedico este trabalho a minha mãe, um exemplo de resistência para mim, mãe diante de todas as lutas que passamos juntas eu não poderia deixar de dedicar a você essa conquista, ela é muito mais sua do que minha obrigada pelo apoio que você sempre me deu, por ficar do meu lado, e do seu jeito respeitar a minha escolha. Obrigada minha mãe, minha querida mãe.

AGRADECIMENTOS

Primeiramente ao meu Deus, por ter me dado forças para conquistar esta vitória, e pelos momentos em que me senti sozinha, confusa, quando todos não me entendiam pude contar com sua mão a me amparar.

A minha mãe Laura, em especial nos quatro anos de formação acadêmica pelo apoio para que eu tivesse condições de alcançar meu objetivo. Te amo muito, meu pai partiu muito cedo daqui, mas eu sei que você não mediu esforços para criar seus sete filhos, foi como uma leoa na defesa da sua prole. Talvez essa seja a única oportunidade que de forma aberta expresseo o quanto te admiro.

Aos todas as minhas irmãs que orgulhosamente são “corinthianas”.

A minha irmã Jane por ter me incentivado a tentar vestibular, e pelos toques, discussões teóricas, dicas e afins, pelas ajudas de custo, você sabe o quanto te admiro como pessoa e se ficasse escrevendo aqui não sobraria lugar para os outros, mas não vai ficar muito vaidosa viu!

A minha irmã Léo, e pelo apoio técnico, pelas muitas vezes que bati em sua porta para pedir o PC emprestado, pelo dinheiro emprestado, também prometo que vou devolver. Irmãzona valeu! Vc é demais.

Ao meu irmão Nelson, que é um amor. Mas... Tem um defeito é palmeirense, também ninguém é perfeito. Mano obrigado pelo apoio técnico, digo, pelos empréstimos de computadores, ah e pelo acesso a internet, vocês foram imprescindíveis para os meus momentos de digitação e reclamação, ah, também pelas ajudas de custo. A minha cunhada Rose que também tem problema é são paulina!!!”

As minhas irmãs Dete e Neide pela torcida, e apoio. Pelas palavras de ânimo e incentivo.

Ao meu amor Adilson pela tolerância quando eu estava “muuuuito stressada”, e você calmamente me ouvia, e às vezes até chorava comigo. Pelos trabalhos que me ajudou a fazer, e por suportar minha teimosia, mesmo quando eu sabia que estava errada. Obrigada por seu companheirismo, dedicação, amor, carinho, e pelo seu “not”, que passou umas férias lá em casa. Amor você é demmmaiss, te amo, te adoro. Me perdoa se fui chata demais nestes últimos meses.

A minha orientadora Profa. Zelimar, por sua dedicação no processo de orientação deste trabalho. Te admiro muito pela profissional que é, agradeço pelos puxões de orelha, e por me instigar por ampliar meus horizontes.

A todos os professores do curso e funcionários da instituição, em especial a professora Índia Nara que nos preparou para esta batalha que é formatar um Trabalho de Conclusão de Curso.

A professora Márcia Adriane, que no meu primeiro ano de curso me disse uma frase que foi fundamental para meu processo formativo e como pessoa. Não podemos olhar o mundo do ponto em que nós estamos”.

Ao pessoal do Estágio Supervisionado do Programa Aprendiz, em especial a assistente social e diretora do CENSE I Ana Marcília, a qual foi fundamental para meu desabrochar como profissional. Admiro-a pelo seu jeito irreverente e despojado, e pelo profissionalismo.

Ao assistente social Marcelo Avelar pelas discussões teóricas, e principalmente por sua postura profissional, Ah, agradeço pelas correções nos relatórios. Confesso ficava desesperada.

A turminha do la, le, li, Lia, Elizane, Ariela, Carla e Aline, meninas adoro vocês. Ah, não esqueci de outras amigas que tenho a Vanessa, Daiane e Leinna, meninas de fibra e atitude. Enfim a toda a turma que caminharam comigo neste processo de formação.

Lia pensou que não iria falar mais de você, “amigona”, obrigada pelo apoio que sempre me deu, emocional, técnico, no sentido de digitar meus trabalhos, pelos xérox, pelas discussões teóricas e pessoais. Por que você faz de conta que é durona, mas tem um coração mole e compreensivo. Aliás é imenso, espero que nossa amizade prossiga pra sempre.

Agradeço a todos que direta ou indiretamente favoreceram para que este trabalho fosse concluído, deixo uma mensagem carinhosa a todas as pessoas citadas acima, inclusive aquela que por ventura tenha esquecido.

Sem sonhos, a vida não tem brilho.

Sem metas, os sonhos não têm alicerces.

Sem prioridades, os sonhos não se tornam reais.

Sonhe, trace metas, estabeleça prioridades e corra riscos para executar seus sonhos.

Melhor é errar por tentar do que errar por se omitir!

Não tenha medo dos tropeços da jornada.

Não se esqueça de que você, ainda que incompleto, foi o maior aventureiro da história.

Augusto Cury

A realidade só responde ao que perguntamos para ela. Se perguntarmos através do ideal, certamente não veremos o que está acontecendo.

Regina R. Novaes

SANTOS, Sonia dos. **A exclusão social e suas implicações no ato infracional: uma reflexão sobre o Programa Aprendiz**. 2008. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Bacharelado em Serviço Social) Centro de Ciências Sociais Aplicadas. Universidade Estadual do Oeste do Paraná – UNIOESTE, *campus* Toledo – PR, 2008.

RESUMO

Este Trabalho de Conclusão de Curso se propôs a discutir a exclusão social como determinante para a prática de ato infracional e sua relação com um Programa governamental que se propõe a enfrentar a problemática, a partir da inclusão social de adolescentes com ato infracional por meio da qualificação profissional. A reflexão é fruto de questionamentos que me foram provocados durante a participação por meio no Estágio Supervisionado no Programa Estadual de Aprendizagem Para o Adolescente em Conflito com a Lei – Programa Aprendiz. Pretendeu-se uma discussão no sentido de assinalar alguns fatores que implicam na operacionalização da proposta do Programa Aprendiz, no sentido de enfrentar os muitos processos de exclusão que estão submetidos adolescentes que infracionam a lei. Desta forma, optou-se como técnica de coleta de dados o levantamento documental e bibliográfico, tendo em vista que a pesquisa documental foi determinante para os resultados obtidos. Como problema de pesquisa elegeu-se: o ato infracional e suas implicações com os processos de exclusão a que estão submetidos adolescentes que infracionaram a lei e sua relação de enfrentamento desta problemática pelas propostas de políticas no Brasil: o caso do Programa Estadual de Aprendizagem para o Adolescente em Conflito com a Lei implementado pelo governo do Estado do Paraná no ano de 2005. O objetivo geral foi sinalizar elementos do processo de exclusão vivenciados por estes jovens em prática infracional, elegendo como questão central a relação causal entre exclusão social e o ato infracional. Como objetivos específicos foi feito um breve histórico das legislações que atenderam os adolescentes que infracionaram a lei no país, fazendo um recorte no Programa Aprendiz como proposta de enfrentar a problemática. O trabalho está estruturado em dois capítulos. No primeiro versa sobre um breve histórico do atendimento ao adolescente que esteve envolvido com a transgressão da lei no Brasil, partindo do Código Criminal do Império (1830) até a atualidade com a instituição do ECA apontando quais os avanços que se obteve no atendimento e/ou entendimento do ato infracional. No segundo capítulo fez-se uma panorâmica da incidência de ato infracional no município de Cascavel situando o objeto, apresentando os programas de aprendizagem em vigor em esfera nacional reportando-se para o Programa Aprendiz no contexto do município de Cascavel, assinalando alguns aspectos que interferem na inclusão de adolescentes em processos de exclusão situando a exclusão social como via da prática de ato infracional. Partindo-se da análise dos dados da proposta do Programa Aprendiz, por meio das considerações finais, fez-se alguns apontamentos dos resultados obtidos.

Palavras-chaves: Exclusão, Ato infracional, Trabalho.

LISTA DE ILUSTRAÇÕES

GRAFICOS:

Gráfico 01.....	39
Gráfico 02.....	40

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

CENSE I	Centro de Socioeducação I
CLT	Consolidação das Leis Trabalhistas
CRAS	Centro de Referência em Assistência Social
CREAS II	Centro de Referência Especializada em Assistência Social
ECA	Estatuto da Criança e do Adolescente
FUNABEM	Fundação Nacional do Bem Estar do Menor
IASP	Instituto de Ação Social do Paraná
IBGE	Instituto Brasileiro de Estatística
LA	Liberdade Assistida
MDS	Ministério do desenvolvimento e Combate à Fome
MEC	Ministério da Educação
MTE	Ministério do Trabalho e Emprego
OIT	Organização Internacional do Trabalho
PETI	Programa de Erradicação do Trabalho Infantil
PNAS	Política Nacional da Assistência
PNBEM	Política de Bem Estar do Menor
PNJ	Política Nacional da Juventude
PROJOVEM	Programa Nacional de Inclusão Jovem
PSC	Prestação de Serviço a Comunidade
SAM	Serviço de Assistência ao Menor
SECJ	Secretaria de Estado da Criança e Juventude
SECR	Secretaria de Estado da Criança
SEDH	Secretaria Especial de direitos Humanos
SINASE	Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo
SNJ	Secretaria Nacional da Juventude
TCC	Trabalho de Conclusão de Curso

SUMÁRIO

RESUMO.....	7
LISTA DE GRÁFICOS.....	8
LISTA DE SIGLAS.....	10
INTRODUÇÃO.....	12
1 UM BREVE HISTÓRICO SOBRE AS LEGISLAÇÕES QUE TRATAM DO ATENDIMENTO DO ADOLESCENTE “EM SITUAÇÃO IRREGULAR”: DO IMPÉRIO (SEC. XIX) AO CÓDIGO DE MENORES DE 1979.....	17
1.1 O ATENDIMENTO INSTITUCIONAL AOS “MENORES INFRATORES”: A “RECUPERAÇÃO” PELO TRABALHO.....	22
1.2 O ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE: UMA TENTATIVA DE MUDANÇAS NAS CONCEPÇÕES DE ATENDIMENTO AO ADOLESCENTE EM CONFLITO COM A LEI.....	25
2 A QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL COMO UMA ALTERNATIVA DE INCLUSÃO PARA OS ADOLESCENTES EM CONFLITO COM A LEI.....	30
2.1 PROPOSTAS DE SOCIALIZAÇÃO DE JOVENS.....	30
2.2 UMA VISÃO PANORÂMICA SOBRE A REALIDADE DO ADOLESCENTE QUE ADENTRA O CAMPO DO ATO INFRACIONAL NO MUNICÍPIO DE CASCAVEL.....	37
2.3 A EXCLUSÃO SOCIAL COMO VIA DA PRÁTICA DO ATO INFRACIONAL.....	42
2.4 O TRABALHO COMO FORMA DE INCLUSÃO DOS EXCLUÍDOS.....	46
CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	61
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS.....	65
APÊNDICES.....	71
ANEXOS.....	74

INTRODUÇÃO

As concepções sobre a infância e adolescência foram sendo culturalmente modificadas no decorrer dos tempos, Santos (1996) e Àries (1981) *apud* Arpini, discorrem que foram construídas como fase ou ciclo com características específicas, de acordo com as modificações ocorridas pelas novas formas de organização social de cada sociedade na história (ARPINI, 2003, p.33).

Ao se analisar o fenômeno da violência que é produzido pela população juvenil na contemporaneidade, este não pode ser entendido separadamente do processo de criminalização¹ que atinge parcela destes sujeitos, em uma sociedade que tem sua estrutura pautada na divisão de classes sociais desiguais. A construção das desigualdades sociais é resultante das relações constitutivas do modo de produção capitalista, nas quais os sujeitos produzem suas condições materiais de vida sob a ótica da contradição capital/trabalho. Contradição esta, que se personifica entre os que detêm os meios de produção, a classe burguesa, e os que são detentores da força de trabalho, a classe trabalhadora. Como resultante desta relação ocorre privações econômicas, sociais, culturais, para grande parte da população.

Diante destas privações, ou pela ausência de mecanismos de proteção por parte da sociedade e/ou do Estado, alguns sujeitos passam a vivenciar processos de exclusão², como no caso de inúmeros adolescentes que são originários da classe trabalhadora, dentre esses alguns adentram no campo do ato infracional, cujos comportamentos caracterizam-se como em conflito

¹De acordo com Rosa (2001, p.183) “a violência não se restringe ao crime – homicídio, latrocínio, assalto, tráfico de drogas, embora esta seja sua face mais aparente, mais contundente. Trata-se de um fenômeno social que ancora e se reproduz subjetivamente e se expressa em condutas também violentas”. O crime é a face mais descarada da violência. Acaba se constituindo numa cortina de fumaça, desviando a atenção da opinião pública da suas determinações. Por exemplo, uma criança ou adolescente trabalhando como cortador de cana na zona rural não é visto como objeto de violência, afinal, “é melhor trabalhar do que assaltar! (me assalta). O trabalho precoce das crianças é apenas uma face da ‘naturalização da violência’, neste complexo tecido social”.

²“Todos os problemas sociais passam a ser atribuídos mecanicamente a essa coisa vaga e indefinida a que chamam de exclusão [...]. De repente esta categoria tão extremamente vaga (no sentido de imprecisa e vazia), que é a de exclusão, substitui a idéia sociológica de processos de exclusão (entendidos como processos de exclusão integrativa ou modos de marginalização). O rótulo acaba se sobrepondo ao movimento que parece empurrar as pessoas, pobres, os fracos, para fora da sociedade, para fora de suas “melhores” e mais justas e “corretas” relações sociais, privando-as do direito que dão sentido a essas relações. Quando de fato, esse movimento as está empurrando para “dentro”, para a condição subalterna de reprodutores mecânicos do sistema econômico, reprodutores que não reivindicam nem protestem em face de privações, injustas, carências” (MARTINS, 2003, p.16-17).

com a lei³. Para lidar com os adolescentes nestas circunstâncias, o debate na sociedade segue no sentido do aumento de investimentos de mecanismos de segurança pública para a repressão ou na diminuição da maioridade penal, ao invés de alocar recursos em políticas públicas, para a efetivação da proposta defendida pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), de proteção integral. Desta forma torna-se relevante a discussão da problemática que envolve o adolescente em prática infracional, conforme aponta Rosa:

Para estes, o projeto de vida parte da necessidade, ou da carência de possibilidade, restando-lhes a inserção social no imediato, ou seja, trabalhando, roubando, pedindo, brincando etc. Temos assim, milhares de crianças e adolescentes impossibilitados de viverem sua infância, tornando-se precocemente trabalhadores, vítimas, réus. Trata-se da síntese de uma configuração excludente (ROSA, 2001, p.183).

O interesse pelo tema do adolescente em prática infracional surgiu por meio da realização do Estágio Supervisionado no município de Cascavel, no Programa Estadual de Aprendizagem para o Adolescente em Conflito com a Lei, mais conhecido como Programa Aprendiz, que tem sua sede no Centro de Socioeducação - CENSE I. Ao entrar em contato com estes adolescentes que estiveram em conflito com a lei, surgiram alguns questionamentos referentes à relação existente entre o ato infracional cometido e o processo de exclusão a que estão submetidos. Esta indagação motivou-me a conhecer melhor a realidade social destes adolescentes, a qual é marcada por inúmeras contradições advindas da forma que as relações sociais são estruturadas em nossa sociedade, produzindo desigualdades específicas. Embora estes sujeitos transitem em espaços comuns aos nossos, é como se houvesse uma demarcação que separa dois mundos, conforme Arpini (2003) “possuem códigos de funcionamento próprios” (ARPINI, 2003, p.12).

O adolescente em prática de ato infracional passa por processos de exclusão, anterior à infração e posterior à infração. Porém em geral não se considera a relação anterior ao ato infracional. Rosa (2001, p.182), aponta para a seguinte questão: ao adolescente envolver-se com a violência e a criminalidade se destaca na opinião pública e o enfoque da temática, na maioria das vezes, produz equívocos que são envolvidos por mitos. O fato é que um grande número de

³Artigo 103 – “Considera-se ato infracional a conduta descrita como crime de contravenção penal” (BRASIL, 2004, p.36).

crianças e adolescentes fazem parte de processos de exclusão no que diz respeito ao acesso aos direitos à sobrevivência e à satisfação de suas necessidades básicas, estando eles sim, incluídos numa estrutura social excludente.

Para o desenvolvimento da pesquisa, em um primeiro momento delimitou-se o objeto como: As relações societárias e o processo de exclusão do adolescente autor de ato infracional no município de Cascavel: uma análise dos sujeitos atendidos pelo Programa Estadual de Aprendizagem para o Adolescente em Conflito com a Lei do município de Cascavel/Pr no período de 2005 a 2007. Buscou-se como problema de pesquisa, saber quais as evidências do processo de exclusão em relação aos adolescentes atendidos pelo Programa Aprendiz?

Em 24 de abril de 2008, foi enviado um documento ofício a Coordenação Estadual do Programa Aprendiz na Secretaria de Estado da Criança e da Juventude (SECJ), situada à Rua Hermes Fontes nº. 315, Bairro Batel em Curitiba - Pr, assinado pela acadêmica pesquisadora e a professora orientadora, solicitando a autorização para realizar consulta e a extração de dados (pesquisa e campo), nos cadastros dos adolescentes atendidos pela ação do Programa no município de Cascavel. Após uma semana do referido envio do documento, estabeleceu-se vários contatos telefônicos, com o objetivo de agilizar a apreciação do mesmo por esta instituição estadual.

Somente na segunda quinzena do mês de julho, começou-se a obter uma manifestação do citado órgão do Programa para o pedido solicitado. O setor desta coordenação decidiu que para esta autorização seriam necessários trâmites da norma técnica, para realização de pesquisa nos Centros de Sócioeducação do Estado do Paraná; sem, contudo ter um período estimado para a resposta, ante isto temendo a dilatação de um prazo para decidiu-se reorientar o objeto.

O processo de pesquisa continuará tratando a questão do ato infracional e sua relação com um Programa governamental, o Programa Aprendiz com uma análise, entretanto não serão consultados dados empíricos do atendimento do Programa no município de Cascavel, a pesquisa discutirá o tema a partir do ponto de vista teórico e documental. O objeto da pesquisa foi redimensionado, para uma discussão sobre o ato infracional e suas implicações com os processos de exclusão a que estão submetidos adolescentes que infracionaram a lei e sua relação de enfrentamento desta problemática pelas propostas de políticas no Brasil: o caso do Programa Estadual de Aprendizagem para o Adolescente em Conflito com a Lei implementado pelo governo do Estado do Paraná no ano de 2005.

O objetivo geral é apontar elementos do processo da exclusão vivenciados por estes jovens, a questão central a ser problematizada é a relação entre exclusão social e determinações na prática infracional. Os objetivos específicos compreendem fazer um breve histórico das legislações pertinentes à juventude e ao ato infracional, e a relação feita entre juventude pobre e violência e contextualizar as formas de atendimento ao ato infracional exemplificando o Programa Aprendiz.

Para o desenvolvimento deste TCC, em virtude das dificuldades anteriormente citadas decidiu-se pela pesquisa documental, a qual é elaborada, a partir da coleta de informações de documentos que não receberam tratamento analítico. A pesquisa documental é tida como uma fonte importante de coleta de dados sobre os sujeitos da pesquisa, sem exigência de contato com os mesmos (GIL, 1989, p.52,53). O processo de investigação é complementado pela pesquisa bibliográfica que, para Fachim (2003, p.125) se constitui em fazer leituras sobre o objeto a ser estudado, selecionando o material que o pesquisador considere de interesse, organizando em fichas, para posterior utilização. A abordagem principal da pesquisa foi à qualitativa, a qual segundo Gil (1991, p.159) consiste na interpretação dos fenômenos considerando a relação dinâmica que ocorre entre o mundo real e o sujeito, não podendo ser traduzida somente em dados estatísticos.

A amostra da pesquisa é constituída dos seguintes documentos consultados como fonte de dados: O Projeto Super Ação-Integrada, Programa Adolescente Aprendiz, o Decreto nº. 3.492/2004 o qual institui o Programa em 2005 e dispõe sobre as responsabilidades dos executores, a Lei nº. 15.200/2006 que institui o Programa Estadual de Aprendizagem para o Adolescente em Conflito com a Lei e o Decreto nº.3371 o qual revogou o Decreto nº.3492. O universo da pesquisa é a execução do Programa Aprendiz no município de Cascavel.

O trabalho está dividido em dois capítulos. O primeiro traz as legislações que respondiam pelo atendimento e disciplinamento de crianças e adolescentes que infracionaram a lei no Brasil do Império (1830) a instituição do ECA (1990). O segundo capítulo trata da panorâmica da incidência de ato infracional no município de Cascavel, reportando a exclusão social como via de acesso à transgressão, e fazendo um recorte na proposta do Programa Aprendiz para enfrentamento da problemática do ato infracional. A última parte trata das considerações finais, que apresentam a importância de se pensar em ações efetivas para dar conta da proposta do Programa Aprendiz.

Esse trabalho posiciona-se no sentido de que a Proteção Integral contida no ECA deve ter sua aplicabilidade, na perspectiva de reverter os processos de exclusão a que estão submetidos crianças e adolescentes que adentram o campo da transgressão da lei. E mais, sobre as discussões pela diminuição da maioridade penal aponta-se como algo incoerente, não é se punindo precocemente o adolescente que irá resolver-se a problemática do ato infracional. Deve-se pensar em políticas públicas que dêem conta de efetivarem-se os direitos humanos deste segmento, com a finalidade de galgar a cidadania de crianças e adolescentes no país.

Almeja-se também que os resultados desta pesquisa possam colaborar para subsidiar implementações na proposta da ação do Programa Aprendiz, no sentido de viabilizar a eficácia das ações dos executores.

1 UM BREVE HISTÓRICO SOBRE AS LEGISLAÇÕES QUE TRATAM DO ATENDIMENTO DO ADOLESCENTE “EM SITUAÇÃO IRREGULAR”: DO IMPÉRIO (SEC. XIX) AO CÓDIGO DE MENORES DE 1979

As legislações criadas para o atendimento do segmento infanto juvenil no Brasil, tiveram como parâmetro as relações sócio-econômicas e políticas de cada época. Nos períodos Colonial e Imperial este segmento foi atendido mediante a prática da caridade, por meio da “[...] Igreja Católica, através das Casas de Misericórdia, Irmandades, Congregações, Confrarias e outras organizações de caráter religioso [...]” (ROSA, 2001, p.189). Estas organizações cresceram e a ação era realizada por meio da filantropia, provendo acolhimento por meio de recolhimento em espaços confeccionais das crianças e adolescentes, os “menores” que eram abandonados ou cujo núcleo familiar, não apresentava condições materiais para os cuidados.

Contudo, o atendimento para os “menores”⁴ que cometessem algum tipo de crime ou contravenção penal, previsto no Código Penal do Império criado em 1831, não se distinguiu daquele que era dado aos adultos. A idade demarcadora do início da inimputabilidade⁵ penal (AMARANTE *apud* ROSA 2001, p.188). Neste Código, consideravam-se apenas aqueles que estivessem abaixo de 07 anos como inimputáveis. Os “menores” de 14 que fossem tidos como que com capacidade de entendimento dos seus atos, deveriam ser acolhidos pelas Casas de Correção, aí permanecendo por um período que não excedesse os 17 anos. Essas casas eram destinadas à “execução da pena de prisão com trabalho”, cujo processo de internação subdividia-se em correccional e criminal, a divisão correccional era para “menores” que fossem condenados por infringirem o do Art. 13⁶ do código Criminal do Império.

A partir da Primeira República (1889), a expressão adotada para denominar crianças em tais condições foi o termo “menor”, Santos (2004, p.216-217) assinala que, juristas e legisladores logo após ter sido instaurado o regime republicano, trabalharam para reformular o código penal. Aos denominados “menores” foi atribuída à responsabilidade pelo crescente

⁴O termo menor será utilizado a partir de acordo com o período histórico estudado. Com a promulgação do ECA, em 1990 passou-se a utilizar os termos criança e adolescente.

⁵“Inimputabilidade é a capacidade para apreciar o caráter ilícito do fato ou de determinar-se de acordo com esta apreciação. Se a inimputabilidade consiste na capacidade de entender e de querer, pode estar ausente porque o indivíduo, por questão da idade, não alcançou determinado grau de desenvolvimento físico e psíquico” (JESUS *apud* ROSA, 1997, p.27).

⁶“Se provarem que os menores de 14 anos, que tiverem cometido crimes, obraram com discernimento, deverão ser recolhidos à Casa de Correção, pelo tempo que o Juiz parecer, contando que o recolhimento não exceda a idade de 17 anos” (BRASIL, 2008a, s/p).

aumento da criminalidade infantil e juvenil, a qual ameaçava a manutenção da ordem na sociedade (FRONTANA *apud* CALIL, 2003, p.140). No entanto, a maior incidência dos crimes cometidos pelos “menores” relacionava-se à “desordem e vadiagem”⁷, eram pequenas as estatísticas de roubo ou furto.

Em 1890 passou a vigorar o Código Penal Republicano, o qual não incluiu mudanças na imputabilidade penal. O Art. 27 dispunha que seriam considerados criminosos os maiores de 09 anos e os menores de 14 anos, para tanto permanecia o critério de avaliar o discernimento, o que resultava no empenho dos pais em provar a insuficiência mental dos filhos, para que esses não fossem encerrados em estabelecimentos disciplinares e industriais de correção. Conforme Rosa (2002, p.89), a partir da Primeira República passou-se a utilizar o termo “menor” para se referir aos que infracionavam a lei ou para aqueles que na ótica dos valores dominantes, estavam em situação de vulnerabilidade material e moral.

A Primeira República inaugura o conceito menoridade, não mais vinculado a correlações etárias, mas associado ao conceito de marginalidade em situações de abandono ou de delito. O abandono é visto como prenúncio de delito, de forma que esta condição é tratada como caso de polícia (ROSA, 2001, p.189).

A recém instaurada República “[...] moldava a forte dicotomia entre os mundos do trabalho e da vadiagem [...]” (SANTOS, 2004, p.213). Era disseminada a idéia de “profilaxia social”, para todos aqueles que estivessem contra as diretrizes governamentais, isto é, aqueles que reivindicam, promovessem greves, vadiagens ou desordens eram detidos pela polícia, a qual, neste período, tinha grande importância para manter a ordem social.

O Projeto de nº. 94º de 1912 dispunha especificamente sobre a infância abandonada e criminosa esta legislação delegava ao Estado a tutela de “menores” que estivessem material e moralmente abandonados, para isso o Estado podia destituir o pátrio poder.

Esta lei definia que a maioridade penal dava-se a partir dos dezoito anos e os “menores” de 16 anos acusados de alguma infração passavam a ser julgados pelo Tribunal

⁷“A criminalidade juvenil estava quase sempre condicionada ao que se convencionou chamar de crime de vadiagem [...] haviam casos que as prisões de menores ocorriam devido estarem perambulando nas ruas, a Correção do Estado era necessariamente pela pedagogia do trabalho. Desta forma todos os indivíduos que estivessem a pedir esmola ou perambular pela rua deveriam ser detidos, conforme a legislação estes atos pressupõem vagabundagem” (SANTOS, 2004, p. 221-222).

Juvenil⁸, eram julgados por juízes especiais, que tinham a incumbência de julgar e decidir se o ato cometido era vicioso ou pervertido⁹ (BRASIL, 2008d, s/p).

Após julgados por tal Tribunal, os “menores” eram encaminhados ao “Depósito de Menores”, que consistiam em escolas de “preservação e reforma”. Ao utilizar o recurso da privação combater o “menor perigoso”, a legislação evidenciava sua preferência por relacionar a infração à personalidade do indivíduo (PASSETTI, 2004, p.357).

O Decreto nº. 16.272 de 20 de dezembro de 1923, foi uma legislação fundamental para aproximar a compreensão de que a pobreza era geradora de “crianças abandonadas e de jovens delinquentes”. Sob a égide deste Decreto, os “menores” que estivessem abandonados seriam encaminhados a abrigos e institutos disciplinares (PASSETTI, 2004, p.354).

As legislações se empenhavam em disseminar a idéia de amparo aos “menores”, mas o teor de suas redações era estigmatizador, com forte cunho moralizador. Ao serem tidos como delinquentes, vadios e outros termos pejorativos, os “menores” recebiam sanções em decorrência da situação de vida¹⁰ em que se encontravam (BRASIL, 2008e, s/p).

Ao escolher políticas de internação para crianças abandonadas e infratoras, o Estado escolhe educar pelo medo. Absolutiza a autoridade de seus funcionários, vigia comportamentos a partir da idealização de atitudes, cria impessoalidade para a criança e o jovem vestindo-os uniformemente e estabelece rígidas rotinas de atividades, higiene, alimentação, vestuário ofício, lazer e repouso (PASSETTI, 2004, p.356).

Conforme Passetti (2004, p.348) tanto no Império como na República, as condições de “reprodução do abandono e da infração” ficaram inalteradas, não se criaram formas adequadas de atendimento, mesmo tendo havido mudanças nos métodos de recolhimento e internação. Ação do Estado, no início do século XX se caracterizou por essa normativa conservadora, buscava integrar pelo trabalho os “menores” que estivessem perturbando a ordem social.

⁸Artigo 22 – “A instrução e julgamento de todas as questões relativas ao abandono, mendicidade, vagabundagem ou criminalidade de menores de que tratam os Art. 11,12 e 14, desta lei ficam excluídos do juízo comum (BRASIL, 2008d, s/p). Artigo 23 – No Distrito Federal fica instituído para esse fim um Tribunal Juvenil, que se comporá de um jurista penitenciário, um médico psicologista e psiquiatra e de um pedagogo” (BRASIL, 2008d, s/p).

⁹Artigo 5º - do Projeto n.º94 de 17 de julho de 1912.

¹⁰Artigo 1º - “O menor, de qualquer sexo, abandonado ou delinquentes, será submetido pela autoridade competente às medidas de assistência instituída neste regulamento” (BRASIL, 2008e, s/p).

Em 1927, através do Decreto nº. 17.943-A, instituiu-se o Código de Menores, que dava maior ênfase à idéia de correção do “menor”, dividindo a infância em “categoria arbitrária e excludente” (VOLPI, 2001, p.26). Aos que cometessem infração penal era previsto a prisão especial¹¹, entretanto havia casos em que eram presos juntamente com adultos em Casas de Detenção e em Cadeias.

A infração é uma determinada conduta considerada anti-social, que a sociedade procura corrigir através de leis. A infração não curada é o ponto de partida para a conduta delinqüencial, porque por delinqüência entende-se o conjunto de práticas anti-sociais cometidas por indivíduos ou grupos da sociedade (PASSETTI, 1986, p.27).

O fato de serem considerados como delinqüentes, por cometerem infração penal, e serem sentenciados criminalmente pelo juiz que se preocupava “fundamentalmente com a personalidade do jovem”, a eles se atribuiu estigmas e exclusões. O processo aplicação de uma medida corretiva centralizava no juiz¹² de “menores” o poder de decisão (PASSETTI, 2004, p.365).

De meados de 1930 e ao longo dos anos 40 as transformações na economia brasileira, decorrentes das mudanças nas relações de produção, resultaram na “acentuação das disparidades sociais”, e na distribuição cada vez mais desigual da riqueza socialmente produzida. O desenvolvimento do modo de produção capitalista acentuou a “[...] precariedade das condições de trabalho, pelos baixos salários e pela brutal desigualdade” [... o que provocou a exacerbação dos processos de violência] (CALIL, 2003, p.141). Este foi o vetor que impulsionou a falsa idéia e fortaleceu a crença na relação causal entre pobreza e criminalidade.

No ano de 1942 foi criado o Serviço de Assistência ao Menor (SAM), que se compatibilizou com o caráter autoritário do Estado. O SAM era um órgão compatível ao sistema

¹¹Artigo 86 – “Nenhum Menor de 18 anos, preso por qualquer motivo ou apreendido, será recolhido a prisão comum. Parágrafo 3º - Em caso, porém, de absoluta necessidade, pela impossibilidade material de encontrar quem possa acolher provisoriamente o menor, pode este ser guardado preventivamente em algum compartimento da prisão comum, separado, entretanto, dos presos adultos” (ROSA, 2001, p.191).

¹²Conforme Volpi (2001, p. 31), “o interesse do “menor”, no caso era sempre definido pela autoridade judiciária”. Interessante observar que o referido Código apresentava uma única palavra direito no artigo 119: “o menor em situação irregular terá direito a assistência religiosa”.

penitenciário, adotavam-se princípios correcionais e repressivos, através do regime de internato que era previsto como modalidade de atendimento aos autores de infração penal para os carentes e abandonados.

Em 1964 a ascensão ao poder dos militares implicou na redefinição do SAM que foi substituído pela Política Nacional de Bem Estar do Menor (PNBEM) que criou a Fundação Nacional de Bem-estar do Menor (FUNABEM), cujas normatizações pautavam-se na ideologia da Segurança Nacional, da Escola Superior de Guerra (ESG), e o atendimento seguia o princípio de privação (ROSA, 2001, p.194).

A PNBEM incentivava os estudos de caso, como instrumentos de conhecimento biopsicossocial do “menor” (SANTOS, 2004, p.357). Todavia, como a política era embasada na Lei de Segurança Nacional e possuía como objetivo primordial preservar as idéias do regime militar, não se reverteu a “cultura da violência” no trato ao “menor”. O juiz tinha plenos poderes de destituição de o pátrio poder, “decretando a sentença do abandono” (CALIL, 2003, p.141).

O Código de Menores sofreu alguma reformulação em 1979, mas ocorreu o fortalecimento do caráter punitivo e corretivo, adotou-se a Doutrina Jurídica da Proteção ao Menor em Situação Irregular¹³, a qual reforçava a idéia de vínculo entre a pobreza e criminalidade, caracterizava o estado de abandono como uma situação irregular (SILVA, 2005, p.32).

O Código de menores traduzia em lei uma doutrina que concebia a sociedade sob a perspectiva funcionalista, em que cada indivíduo ou instituição tem seu papel a desempenhar para assegurar o funcionamento harmônico da sociedade. Os problemas, as injustiças sociais e exclusão eram vistos como disfunções que deviam ser atribuídas a desvios de conduta dos indivíduos (VOLPI, 2001, p.32).

Ao utilizar a expressão “situação irregular” para distinguir uma parcela da população e ao identificar a categoria “menor”, tornou-se propensa a “marginalização” de crianças e jovens da classe trabalhadora. O termo contribui para “[...] a criação da imagem de uma categoria de

¹³“Lendo que o Código de Menores dispõe como sendo situação irregular, notaremos que ele não está falando de menores em geral, mas começa a ficar claro para quem é feito: para crianças e jovens oriundos de famílias trabalhadoras de baixa renda, geralmente desorganizadas. O menor em situação irregular é aquele que vive na situação de marginalidade social. Este menor, que além de aparecer no Código de Menores, constará do Código Penal, e será o contingente que habitará as instituições para menores”(PASSETTI, 1986, p.31).

criança menos humana que as outras crianças, um ser humano inferior, uma ameaça à sociedade” (FRONTANA *apud* CALIL, 2003, p.142).

A internação prevaleceu mais de 60 anos, sequer haviam medidas que possibilitassem prevenir ou modificar a situação em que se encontravam.

Para os defensores das questões relativas ao segmento infanto-juvenil, a principal preocupação devia ser a total reformulação desse tipo de Código de Menores. As mobilizações em torno de uma nova perspectiva política e institucional, ocorreram nas esferas nacional e internacional (SILVA, 2005, p.31). As propostas visavam à mudança na compreensão social dos sujeitos atendidos e, também, na forma como eram operacionalizados os atendimentos, nas partes judicial e social.

1.1 O ATENDIMENTO INSTITUCIONAL AOS “MENORES INFRATORES”: A “RECUPERAÇÃO” PELO TRABALHO

Nas formas de atendimento do “menor que infracionou a lei” predominou a violência legitimada pela internação e pela institucionalização. A justificativa utilizada era de disciplinar.

De acordo com o Código Penal do Império os “menores” tidos como criminosos eram atendidos nas Casas de Correção ou institutos disciplinares. Porém, não havia uma divisão entre crime e correção, a pena de prisão era cumprida por meio do trabalho, pelo qual se regeneraria os que “não se enquadravam no regime produtivo vigente” (SANTOS, 2004, p.216).

A ausência de castigos físicos não implicava na ausência de punições. Ao contrário, havia no instituto uma rígida aplicação de castigos de acordo com o delito praticado. Numa escala crescente, estas punições constituíam-se em: advertência ou repressão particular ou em classe; privação de recreio; atribuição de pontos negativos; isolamento nas refeições, durante as quais o menor era servido numa mesa à parte; perda definitiva ou temporária de insígnias de distinção ou empregos de confiança; cela clara com trabalho e cela escura, “mas somente para as faltas de extrema gravidade” (SANTOS, 2004, p.226).

Os institutos disciplinares atendiam pelo enclausuramento e correção pelo trabalho, mediante a qual se acreditava doutrinar o “menor” para que se adaptassem aos padrões exigidos pela sociedade. Todas as atividades eram acompanhadas por um sistema rígido de censura, não

havia lazer e as fugas eram constantes devido às medidas autoritárias no tratamento, “[...] as fugas refletiam a intolerância e a revolta dos menores com o tratamento violento que lhes era dispensado não só pela polícia, como também por funcionários do instituto [...]” (SANTOS, 2004, p.225-226).

Com a instauração da República, as medidas tomadas pelas autoridades foram no sentido de reprimir a vadiagem, pois era considerada a “antítese” da sociedade configurada pela lógica do trabalho. Por isso foram alvos de punição “[...] os meninos das ruas que tornaram-se ”meninos de rua” (SANTOS, 2004, p.229). Era habitual os “menores” serem presos em via pública, pela polícia e levados à delegacia, onde recebiam penas de “castigo informal”, sem julgamento judicial, permanecendo de um a dois dias entre preso adultos. Era aplicada a pena de correção, mas não havia condições efetivas de o fazê-la em condições dignas, o que demonstra a arbitrariedade do tratamento.

Avançaram-se escolas de reforma e de prevenção o atendimento se caracterizava pela “educação física, moral e profissional”. O lema das Escolas era “[...] melhorar o caráter de menores viciosos ou pervertidos, delinqüentes ou não, pela educação e pelo trabalho [...]”, por meio da aprendizagem de ofícios (BRASIL, 2008c, s/p).

Contudo, as instituições de acolhimento, de acordo com Rosa (2001, p.190), continuaram a “[...] a albergar as crianças abandonadas e as julgadas criminosas [...]”, o tratamento era similar para os que estivessem em situação de rua, abandono, “vadiagem” ou que tivessem cometido algum crime. Neste período se intensificou “a passagem da simples repressão para o afastamento das crianças” que seriam privadas de liberdade. O acolhimento era a forma de controle para os considerados “abandonados e delinqüentes”.

Costa (1990, p.76), destaca o processo de negação de uma perspectiva política no atendimento do “menor” em prática de infração penal. As principais políticas sociais não ofereciam alternativas para resolver os problemas que cercam esses “menores”, fosse o desemprego ou subemprego de seus responsáveis, as condições precárias de habitação, a evasão escolar ou repetência, a falta de atendimento adequado nos estabelecimentos de saúde, e pela desnutrição. A infração penal e as condições de existência estavam intimamente ligadas ao fenômeno violência, externalizados pelos sujeitos. Mas prevalecia a visão, de grande parte da sociedade, de que as crianças e os jovens marginalizados eram objetos de pena, caridade e outros sentimentos.

Sequer se admitia que esses indivíduos possuíam alguns direitos. Privilegiava-se a vigilância e no atendimento pelo SAM, após o estudo de seu “comportamento desviante” eram interdidadas, e personificadas em práticas excludentes e estigmatizadoras.

Uma suposta tentativa de mudança ocorreu com a criação da FUNABEM, cujo objetivo era promover uma reforma administrativa e humanizar o atendimento. Para tanto se previu a extinção da repressão policial e dos métodos de isolamento corretivo a que estava atrelado o atendimento ao “menor” dessasistido.

Todavia, a FUNABEM, em seus 21 anos de existência, legitimou a violência como instrumento de atendimento. O intuito era desprender do “menor” sua individualidade. Inculcando-lhes os “padrões” que eram considerados normais para a instituição, para Luppi (1987, p.56-57) esta prática objetivava torná-los “massa para ser manobrada”. As instituições para menores “criminosos e abandonados” produziam milhares de adultos disciplinados para agirem de acordo com os padrões do autoritarismo, eles não se enxergavam como cidadãos de seus direitos¹⁴ de alcançarem à cidadania.

Neste contexto, o atendimento ao “menor” que infracionou a lei denota que os das camadas pobres vivem a violência. A “punição” é tida como fundamental para aquele que transgrediu a legislação, no ato infracional estão imbricados uma série de fatores decorrentes da realidade social excludente, que vivenciam. O envolvimento de crianças e adolescentes com a violência e a criminalidade faz parte de um processo de negação de direitos, cujas políticas adotadas desde o Império até o Código de Menores de 79 não produziram outros alcances, foram caracterizadas como forma de agressão e violação de direitos. Mudanças nessa orientação política passaram a ser evidenciadas a partir dos anos 1980.

¹⁴ “[...] O direito do menor era definido como ciência jurídica que estuda os fatos sociais morfológicos e sociológicos que influem na integração da unidade e harmonia bio-psicossocial do menor, objetivando suas necessidades afetivas e culturais. A prática social sintetiza aspectos correccionais e repressivos negando os direitos básicos” (VOLPI, 2001, p.31).

1.2 O ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE: UMA TENTATIVA DE MUDANÇAS NAS CONCEPÇÕES DE ATENDIMENTO AO ADOLESCENTE EM CONFLITO COM A LEI

Na década de 1980 ocorreram transformações importantes na política mundial, estas mudanças rebateram na formatação do direito e justiça menorista, o qual foi discutido e questionado. No Brasil as mudanças repercutiram no processo produtivo e de trabalho, e tiveram como conseqüências a redução de oportunidades para a parcela juvenil, que sem perspectiva de vida e futuro se torna mais vulnerável à violência.

Apesar de viverem uma história de violentações são, justamente, as violências que reproduzem que ganham mais visibilidade na sociedade, na medida em que a mídia tende a destacar as situações em que crianças e adolescentes são encontrados em circunstância de “insubordinação” (SILVA, 2005, p.34).

No entanto, no Brasil alguns movimentos se destacaram na defesa da reformulação da principal legislação para a população infanto-juvenil¹⁵, que culminou no artigo 227¹⁶ da Constituição Federal de 1988. Uma ação que reforçou a luta foi empreendida pelo Fórum Nacional Permanente de Entidades Não-Governamental de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente que, por meio de encontros com extensão em todo o país, buscou-se revogar “[...] o Código de Menores e a Política Nacional de Bem-Estar do Menor [...]”. Resultando na elaboração do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), promulgado no dia 13 de julho de 1990 (ROSA, 2001, p.196).

Há de se salientar que a elaboração do ECA sofreu influência de organismos internacionais de defesa dos direitos da criança e do adolescente. Sua formulação esteve pautada por diferentes documentos, sendo eles: a Declaração de Genebra de 1924, a Declaração Universal dos Direitos Humanos das Nações Unidas (1948). A base para a normatização jurídica do atendimento sócio-jurídico foi extraída das Regras de Beijing (1985) e das Diretrizes de Riad

¹⁵“A Frente Nacional de Defesa dos Direitos das Crianças e Adolescentes; a Pastoral do Menor da CNBB – Conferência Nacional dos Bispos do Brasil; o Movimento Nacional de Meninos e Meninas de Rua e a Comissão Nacional Criança e Constituinte” (ROSA, 2001, p.196).

¹⁶Artigo 227 da Constituição Federal de 1988– “É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, crueldade e opressão” (BRASIL, 2006 p.56).

(1988). A doutrina de Proteção Integral foi embasada pela Convenção sobre o Direito da Criança, aprovada pela Assembléia-Geral das Nações Unidas, em 20 de novembro de 1989. Sob este prisma as crianças e adolescentes passam a ser reconhecidos como possuidores de direitos.

No espírito destes documentos e da Convenção estava demarcada a necessidade de se estabelecer critérios e estratégias para se combater e prevenir a “delinquência juvenil”, tendo como parâmetro a proteção integral, que se tornou um direito da criança.

Na Convenção de 1989 foram estabelecidos padrões para o atendimento e para as formas de penalizar aquele que possui menos de 18 anos de idade e que estiver em conflito com a lei. Além de garantias processuais, todos os países que assinaram este tratado devem criar medidas que garantam à assistência e proteção da criança e jovens contra qualquer forma de negligência, discriminação, exploração devido à condição que se encontra (ONU, 1989, s/p).

O Art. 40, da Convenção pressupõe que ao se tratar da criança que tenha infringido as leis penais deve-se levar em consideração sua idade e os direitos humanos. Nas condições da suspeita de infração a criança tem o direito de ser considerada inocente, enquanto não se prove sua culpabilidade, tem direito de saber dos trâmites da lei e de ser informada de todo o processo, além de assistência jurídica para sua defesa, o direito de sigilo, nas fases do processo (ONU, 1989, s/p).

Nesse sentido, o ECA atende à Convenção e as Regras de Beijing que dispõem sobre o Sistema da Justiça para a Juventude, o que deve contemplar uma análise das circunstâncias que envolveram o adolescente e a criança na infração.

As penas, conforme as citadas Regras, não podem ser corporais. O período de cumprimento deve transcorrer de seis meses a três anos, podendo ser suspensa a qualquer tempo. Evitando-se ao máximo, que o jovem seja institucionalizado e ao estar em liberdade deve ser assistido e supervisionado (CHINA, 1985, s/p).

As Diretrizes de Riad têm como princípio à prevenção da ocorrência de delito, para isso objetiva desenvolver programas de cunho preventivo que garantam o desenvolvimento pessoal dos jovens e promovendo a proteção especial aos que estiveram em situação de “insegurança social” (ARABIA SAUDITA, 1988, s/p).

No entanto, para Passetti (2004, p.366), mesmo o ECA estando pautado em todas estas normatizações, ainda não se alterou a representação negativa em torno de crianças e adolescentes que infracionaram a lei. Ao comparar o ato infracional como “conduta descrita

como crime de contravenção penal” continua-se subordinado ao aspecto criminalizador dos Códigos de Menores.

[...] as penas se transvestem em socioeducativa de internação e o princípio educativo em confinamento. As demais medidas socioeducativas despenalizadoras, como semiliberdade e liberdade assistida [...] O que está em jogo é a redução de criminalidade pelo controle efetivo e eficiente dos criminosos; para os perigosos a prisão, e para os nem tanto, os regimes de semiliberdade e liberdade assistida. São as formas elásticas para conter aqueles que são vistos como perigosos (PASSETTI, 2004, p.342).

O Estatuto dispõe de uma redação e orientação riquíssimas no que diz respeito à intencionalidade de romper com métodos conservadores, mas, na prática, as penas transformaram-se em medidas socioeducativas de obrigação de reparar o dano, de acordo com o previsto no Código de Processo Penal de 1941. A prestação de serviço à comunidade e o regime de semi-liberdade fazem parte do Código Penal de 1940. Desta forma compreende-se que “[...] prisão para jovens e para adultos é uma forma de integração pelo avesso na sociedade capitalista [...]” (PASSETTI, 2004, p.372-373). As medidas socioeducativas são uma seqüência do sistema prisional dos adultos resumem a “a nova face de crueldade com os adolescentes pobres”.

Embora o ECA tenha significado avanços no campo dos direitos, a conquista efetiva da cidadania é um longo caminho a se percorrer. Porque uma das questões mais discutidas na atualidade é a diminuição da idade penal, tendo como defensores alguns discursos das alas conservadoras e a mídia sensacionalista. Como se tal medida fosse suficiente para a diminuição, e a solução do fenômeno da violência que envolve os jovens (ROSA, 2001, p.198).

Para defender essa iniciativa usa-se como justificativa o aumento do número de atos infracionais no país. Confunde-se o termo imputabilidade com o de impunidade, como se o adolescente não respondesse pelo ato que pratica (COSTA, 2005, p. 76).

Mas não se podem desprezar as conclusões de estudos e pesquisas que confirmam que a pena de privação de liberdade, em muitos casos, não reeduca e tampouco socializa. O número de reincidência é grande porque a legislação continua inadequada.

[...] alarme social produzido pelas infrações dos adolescentes tem comprometido o conjunto das políticas para a infância e juventude, constituindo o arcabouço ideológico que preconiza a redução da idade mínima para 16 anos, assim como

aplicação indiscriminada das medidas privativas de liberdade como solução da questão da violência cometida pelos adolescentes (ROSA, 2001, p.199).

Ao longo da história construiu-se a idéia que o “pobre é perigoso”, e que por isso deve ser interdito, controlado e reformado. Este fato rebate na compreensão da problemática social da criança e do adolescente, porque em concepção é fácil associar à situação de pobreza com a de prática de delitos (ROSA, 2001, p.184).

A lógica do encarceramento ganha primazia na sociedade porque se crê que encarcerar o pobre se elimina e exclui aquele que no nível superficial do discurso não tem valor no mercado de consumo, desta forma “[...] o inimigo da política criminal, é esta categoria de pessoas supérfluas, sem participação, função ou papel. O inimigo é o não cidadão da sociedade de consumo [...]” (SILVA, 2003, p.73).

Entretanto a violência nas sociedades contemporâneas é constituinte de todo o contexto social, se sobrevive em meio a ela, independente da classe social a que se pertença. Está-se diante do desafio de constituir políticas públicas que garantam o conjunto de direitos previstos no ECA e na Constituição Federal, possibilitando reverter o quadro de privações e violência e de ao qual crianças e adolescentes estão submetidos.

Com a proteção integral preconizada no ECA, há a possibilidade de incluir o adolescente em conflito com a lei em um campo mais amplo de perspectivas, por meio do atendimento socioeducativo. O ECA de forma sucinta discorre sobre o desenvolvimento da ação socioeducativa, mas recentemente o país aprovou a instituição do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE).

O SINASE (2006a, p.14) é um subsistema que tem como objetivo primordial desenvolver a ação socioeducativa pautada nos direitos humanos, por meio de um conjunto de princípios, regras e critérios de caráter jurídico, político e pedagógico. O qual envolve desde o processo de apuração do ato infracional até a execução da medida socioeducativa.

Este subsistema prevê que o atendimento ao adolescente em conflito com a lei deve ser articulado entre os diferentes campos das políticas públicas e sociais. O princípio norteador dessa articulação é o direito do adolescente como pessoa humana, destinatário de proteção integral. Para isso deve-se pesquisar e desenvolver planos e programas que auxiliem na redução da vulnerabilidade e exclusão social que a parcela de adolescentes, em prática de ato infracional, estão incluídos (BRASIL, 2006a, p.20).

O adolescente deve ser reconhecido como “sujeito” que pertence a uma coletividade, como pessoa em situação peculiar em desenvolvimento e, sobretudo, atribuir à família, sociedade e ao Estado, a responsabilidade pelo fortalecimento da convivência familiar e comunitária, mediante as redes sociais de apoio. Cabe a família e a comunidade acompanhar o atendimento socioeducativo, inclusive reivindicando melhorias nas formas de tratamento com o intuito de superar as práticas assistencialistas e coercitivas.

Na perspectiva do direito à convivência familiar e comunitária, o Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa da Convivência Familiar e Comunitária (BRASIL, 2006b, p.26), dispõe que criança e adolescente como “sujeitos de direito”, com personalidade e vontade própria, na sua relação com o adulto. Não devem ser vistos como seres passivos, ou meros objetos, mas participantes de todas as decisões que lhes dizem respeito, sendo sempre ouvida a sua opinião. Os vínculos familiares devem ser mantidos, sendo fundamentais para o desenvolvimento da criança e do adolescente.

Desta forma, a municipalização dentro do sistema socioeducativo, como previsto no ECA, é de extrema importância, no sentido de que o atendimento inicial do adolescente autor de ato infracional deve ser executado no âmbito geográfico do município em que reside, com o intuito de fortalecer os vínculos com a família e a comunidade. Outro aspecto, importante é que ao em se municipalizar as medidas de liberdade assistida e de prestação de serviço a comunidade procura-se maior efetividade, privilegiando o espaço onde o adolescente reside, possibilitando que o mesmo se envolva com a comunidade (BRASIL, 2006a, p.22-23).

Os direitos das crianças e adolescentes tiveram uma evolução no país, todavia há ainda um desafio para que esses direitos sejam efetivados, diante da perspectiva de “seres em fase peculiar de desenvolvimento”. O ECA originou-se como resposta ao colapso do Código de Menores de 1979, mas essa conquista de direitos está localizada “nos marcos do neoliberalismo”. Desta forma, a cidadania conquistada formalmente, possibilita compreender que crianças e adolescentes submetidos as carências materiais não se encontram em “situação irregular”, e sim submetidos as perversas condições de vida, de uma sociedade constituída pela disparidade social (COSTA, 2001, p.69).

O Estatuto pressupõe que se deve dar outra direção para as políticas, cuja diretriz priorize os direitos de crianças e adolescentes. Para os adolescentes em conflito com a lei dever-se-ia buscar reverter à situação, transformando a condição de exclusão que estão submetidos.

2 A APRENDIZAGEM PROFISSIONAL COMO UMA ALTERNATIVA DE INCLUSÃO PARA OS ADOLESCENTES EM CONFLITO COM A LEI

Para conhecer e localizar as evidências dos processos de exclusão, que estão submetidos os adolescentes do Programa Aprendiz, preliminarmente pensou-se em pesquisar e coletar dados nos cadastros dos adolescentes atendidos pelo Programa. Porém, face à demora de uma resposta institucional para a solicitação de permissão para a investigação, optou-se por fonte de dados redimensionando a investigação, tendo-se em vista a brevidade de tempo para o término do Trabalho de Conclusão de Curso.

Ao redimensionar a pesquisa e atentar para uma visão panorâmica sobre a incidência de ato infracional em Cascavel, pode-se visualizar algumas implicações e determinantes presentes na vida de adolescentes que estão privados de direitos fundamentais, o que contribuiu para a análise pretendida sobre alguns dos aspectos do Programa Aprendiz.

É importante salientar que, mesmo ante a impossibilidade de tratar com dados empíricos sobre os sujeitos atendidos, a pesquisa documental e bibliográfica possibilitou um leque de conhecimentos sobre alguns elementos do processo de exclusão que estão imbricados no contexto do ato infracional.

Mediante esta pesquisa foi possível obter uma percepção sobre a incidência do ato infracional no município de Cascavel, articulando-a com a história da repressão e dos estigmas afetos aos adolescentes tidos como “criminosos” no Brasil. Dessa forma, ao relacionar esse conteúdo com a uma proposta governamental de enfrentamento a incidência de ato infracional, contida no Programa Aprendiz, mostrou-se o quanto ainda às alternativas governamentais para o enfrentamento da exclusão combinam a lógica da “educação para o trabalho”.

2.1 PROPOSTAS DE SOCIALIZAÇÃO DE JOVENS

Na década de 90 inúmeros países da América Latina foram marcados pela “[...] generalização de políticas juvenis voltadas à incorporação dos jovens excluídos do mercado de trabalho e, em conseqüência, surgiram diversos programas associados à capacitação para o

trabalho [...]” (BANGO, 2003, *apud* PAULILO, 2007, p.140). Mas, no Brasil, as políticas destinadas à juventude ocuparam “prioridade tardiamente”.

Somente em 2005 foi lançada a Política Nacional da Juventude¹⁷ (PNJ), iniciando a construção para um plano de intervenção para a juventude brasileira, tendo em vista que os jovens foram profundamente atingidos pelo modelo econômico capitalista, que agudizou as desigualdades sociais (PARANÁ, 2008a, p.08).

A partir da referida política, a faixa etária considerada como jovem pela Secretaria Nacional da Juventude (SNJ), abrange dos 15 anos a 29 anos, subdividindo-se em: adolescentes-jovens entre 15 a 17 anos, jovens-jovens de 18 anos a 24 anos e jovens-adultos entre 25 e 29 anos. A partir deste recorte, definiu-se a destinação dos recursos, em forma de políticas públicas para a juventude (PARANÁ, 2008a, p.08).

Os programas¹⁸ governamentais investem em “[...] qualificar e inserir no mercado de trabalho jovens sem experiência profissional [...]”(SANTOS, 2007, p.85). Dentre as ações localizadas, têm-se uma gama de iniciativas correspondendo as seguintes fases:

A partir de setembro de 2007 o governo Federal passou a aglutinar programas¹⁹ que eram designados para a população jovem. A junção foi o resultado de debates e discussões promovidos pela “[...] Secretaria Geral da Presidência da República, os Ministérios do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (MDS), Trabalho e Emprego (MTE), Educação (MEC), da Secretaria Especial de Direitos Humanos (SEDH) e a Secretaria Nacional da Juventude (SNJ) [...]” (BRASIL, 2008h, s/p). A finalidade foi ordenar e articular a “[...] intersetorialidade [das] políticas públicas para a juventude [de modo que ele] que integrasse os programas setoriais existentes, visando otimizar as ações e potencializar seus resultados [...]” (BRASIL, 2008h, s/p).

Desta forma, ocorreu a reformulação do Programa Nacional de Inclusão de Jovens – PROJOVEM criado em 2005, subdividindo-o em quatro modalidades: ProJovem Adolescente –

¹⁷O Conselho Nacional de Juventude (CONJUVE), “[...] foi criado em agosto de 2005 para realizar estudos e propor diretrizes para as políticas voltadas aos jovens. Lei nº.11.129 de junho de 2005. Decreto nº.5.490 de 14 de julho de 2005” (PARANÁ, 2008a, p.08).

¹⁸Para Santos (2007), as estratégias governamentais a nível federal, atuando nas políticas destinadas a juventude “[...] I) tem dirigido muita atenção ao tema trabalho; II) tem apresentado a formação profissional ainda como principal estratégia de enfrentamento do desemprego; III) tem implantado diversas ações que ainda caminham em paralelo” (CARDOSO JR., 2006 *apud* SANTOS 2007, p.87).

¹⁹Projeto Agente Jovem de Desenvolvimento Social e Humano, Saberes da Terra, ProJovem, Consórcio Social da Juventude, Juventude Cidadã e Escola de Fábrica, Programa Nacional de Estímulo ao Primeiro Emprego (BRASIL, 2008h, s/p).

Serviço Socioeducativo, ProJovem Urbano, ProJovem Trabalhador e ProJovem Campo – Saberes da Terra. Através das ações desenvolvidas tem-se o objetivo de aumentar a escolaridade, a formação profissional e o desenvolvimento humano, considerando a faixa etária de 15 a 29 anos.

O Projovem Campo e Saberes da Terra e Projovem Trabalhador são destinados a jovens de 18 a 29 anos, e visam elevar a escolaridade, mediante a conclusão do ensino fundamental e a formação profissional. Além disso, o segundo objetiva preparar o jovem para o mercado de trabalho em ocupações alternativas de geração de renda. (BRASIL, 2008g, s/p)

O Projovem Urbano objetiva elevar a escolaridade e conclusão de ensino fundamental, foi projetado para estimular jovens que não concluíram o ensino fundamental a aprendizagem da leitura e escrita. Esse Programa pode ser implantado em “[...] unidades prisionais e nas unidades socioeducativas²⁰ de privação de liberdade [...]” (BRASIL, 2008g, s/p).

O Projovem Adolescente Serviço Socioeducativo, deve ser ofertado pelo Centro de Referência Assistência Social (CRAS). É uma modalidade de intervenção ainda nova, iniciada em junho/2008 e decorre da revogação do Programa Nacional de Estímulo ao Primeiro Emprego e o Agente Jovem. De acordo com os parâmetros, o Projovem Adolescente Socioeducativo destina-se a adolescentes de 15 a 17 anos que estejam na condição de egressos de medida socioeducativa em meio aberto ou fechado, visando complementar a proteção social básica da família. Para tanto, o Programa deve ser combinado com a inserção do adolescente e de sua família em outros Programas como: Bolsa Família, Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (PETI) e aos egressos ou vinculados a programas de combate ao abuso e exploração sexual, e ainda poderão ser inclusos jovens que possuam alguma deficiência.

Neste sentido foram apresentados programas no âmbito nacional que possuem o objetivo de inserir no mercado de trabalho o jovem, proporcionando-lhe qualificação profissional e inserindo no mercado de trabalho os que não possuem experiência profissional.

Na esfera do Estado do Paraná nos últimos quatro anos, começou-se a pensar em formas de enfrentar a problemática que envolve adolescentes em conflito com a lei. O então Instituto de Ação Social do Paraná (IASP) em 2005 começou a implantar o Projeto Super-Ação Integrada Programa Adolescente Aprendiz que passou a ser conhecido como Programa Aprendiz.

²⁰Parágrafo 2º - “No caso das unidades socioeducativas de privação de liberdade, poderão participar do Projovem Urbano adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas de privação de liberdade que tenham idade mínima de 15 (quinze) anos”. Parágrafo 3º - “É assegurada aos jovens que iniciaram o Projovem Urbano nas unidades do sistema prisional ou nas unidades socioeducativas de privação de liberdade a continuidade do curso nas localidades onde existir o Programa” (BRASIL, 2008h, s/p).

O qual consiste numa alternativa governamental para “a inclusão social” de adolescentes que estiveram em conflito com a lei, por meio da qualificação profissional (PARANÁ, 2005, s/p).

O ato de implantação do Programa Aprendiz, no ano de 2005, deu-se por meio do Decreto Estadual nº.3.492/2004, o qual “[...] institui a ação e inserção de adolescentes na condição de aprendiz no âmbito da Administração Pública Direta, Autárquica e Indireta entre 14 a 18 anos submetidos a medidas socioeducativas em meio aberto ou beneficiados com a remissão [...]” (PARANÁ, 2008b, s/p). Este decreto é pautado na Lei Federal nº.10.097/2000 a qual dispõe sobre a modalidade de aprendizagem e como essa deve ocorrer.

Nesse processo, o município de Cascavel juntamente com o de Londrina e o de Curitiba foram os pioneiros na implantação dessa proposta. Conforme relato obtido durante o contexto do Estágio Supervisionado, segundo a Gestora²¹ municipal do Programa Aprendiz em Cascavel, a inserção da cidade deu-se pelo percentual significativo de adolescentes em prática infracional na última década. Outro fator determinante é sua posição geográfica, instalada no entroncamento da rota do tráfico, fato este que contribui para o aumento da violência.

O ECA, no seu Art. 60, permite a inserção de adolescentes a partir dos 16 anos no trabalho, e na condição de aprendiz a partir dos 14 anos, tendo direito a uma bolsa aprendizagem. Nas duas situações é proibido que eles desenvolvam atividades perigosas e insalubres. O horário de aprendizagem não pode prejudicar a frequência escolar. Os Art. 62 a 67 dispõem que o sentido do trabalho deve estar pautado no compromisso com a formação técnico-profissional, a profissionalização, esta prevista no Art.69, inciso II, segundo o qual “[...] a capacitação profissional deve ser adequada ao mercado de trabalho [...]” (CULTI, 2002, p.163).

Conforme o Manual de Aprendizagem do Ministério do Trabalho e Emprego (2006, p.17), cada programa de aprendizagem tem autonomia de estabelecer diretrizes e especificidades próprias desde que estejam em consonância com as legislações referentes a condição de aprendiz.

O Programa Aprendiz se diferencia de outros programas da modalidade de aprendizagem, porque é destinado exclusivamente, a adolescentes que estão em cumprimento de medida socioeducativa. Mas não se caracteriza como uma forma de pena.

A modalidade de aprendizagem é regulada pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), por meio da Lei Federal nº.10.097/2000, e quanto aos parâmetros que se deverá atentar no

²¹Assistente Social e Diretora do Centro de Socioeducação (CENSE I) de Cascavel, relato obtido durante o contexto do estágio curricular.

processo de contratação esta disposto no Decreto Federal nº.5.598/2005. A classificação dos locais e serviços perigosos e insalubres que não são permitidos a aprendizes está na Portaria nº.20/2001.

A contratação de aprendizes se faz mediante a um contrato de trabalho especial, com prazo determinado, cuja validade pressupõe a anotação na carteira de trabalho, por um período máximo de dois anos.

No caso do Programa Aprendiz prevê-se um ano de contrato, o adolescente deve estar matriculado e freqüentando regularmente a escola, a aprendizagem é uma modalidade de profissionalização constituída de “[...] atividades teóricas, organizadas em tarefas de complexidade progressiva [...]” (BRASIL, 2006c, p.12). As atividades devem ser compatíveis com o desenvolvimento do adolescente, e desenvolvidas em empresas e/ou instituições.

O Decreto Federal nº.5.598/2005, regulamenta como deve ocorrer à contratação de aprendizes. O contrato de trabalho garante ao aprendiz direitos trabalhistas e previdenciários. No caso do Programa Aprendiz a aprendizagem ocorre durante cinco dias da semana totalizando 20 horas semanais. Para a aprendizagem teórica no curso de qualificação são destinadas quatro horas, e dezesseis horas para a atividade prática, os adolescentes recebem uma bolsa de meio salário mínimo hora regional, e vale-transporte, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), alíquota de 2% e férias referentes ao período trabalhado.

A vigência do contrato será pelo prazo determinado ou finaliza-se quando o aprendiz completa a idade limite. A extinção e rescisão do contrato de aprendizagem ocorrem quando: “desempenho insuficiente ou inadaptação do aprendiz; falta disciplinar grave conforme disposto no Art. 482 da CLT; ausência injustificada a escola que implique a perda do ano letivo; a pedido do aprendiz” (BRASIL, 2006c, p.46). No Programa Aprendiz, além desses critérios, caso o adolescente tenha reincidência em ato infracional seu contrato de trabalho é extinto.

Ao discutir a relação do Programa com outras políticas sociais, a Assistência Social, a partir de seu caráter estruturador nas demais políticas ao instituir a Política Nacional de Assistência (PNAS) e o Sistema Único de Assistência (SUAS) foram definidos dois patamares de proteção social: a básica e a especial. O Programa Aprendiz, na perspectiva da PNAS, integra o campo da Proteção Social Especial²², para o caso de adolescentes que estejam submetidos ao

²²“A proteção social especial é modalidade de atendimento assistencial destinada a famílias e indivíduos que se encontram em situação de risco pessoal e social, por ocorrência de abandono, maus tratos físicos e, ou, psíquicos,

cumprimento de medidas socioeducativas, tal Proteção subdivide-se em “média”²³ e “alta complexidade”²⁴, e destina-se aos sujeitos que têm seus direitos violados (BRASIL, 2004, p.21).

Os adolescentes que cumprem medida socioeducativa em meio fechado estão sob proteção da “alta complexidade”, já os que cumprem em meio aberto da “média complexidade”. O Programa Aprendiz possui um percentual de seus partícipes entre aqueles que cumpriram medida socioeducativa de internação provisória e internação, e outros em meio aberto.

O Programa Aprendiz também compõe as prioridades do Pacto pela Infância e Juventude, proposta da SECJ, recentemente criado²⁵. Esse Pacto possui dez prioridades para o atendimento e a defesa dos direitos infanto-juvenis no Estado.

A proposta do Pacto visa “[...] a formação e o fortalecimento da rede de apoio e proteção à população infanto-juvenil [...]” (PARANÁ, 2008d, s/p). O objetivo da SECJ é que a política pública de atenção a este segmento esteja empenhada em cumprir com todas as dez prioridades. O Programa Aprendiz situa-se na prioridade de erradicação do trabalho infantil e a ampliação das oportunidades de qualificação e inserção profissional de jovens.

Na qualificação dos adolescentes, o processo de aprendizagem conforme preconiza Lei nº.10.097, ocorre mediante ao acompanhamento pelos executores da ação. No caso do Programa Aprendiz os executores da SECJ no município tem a atribuição de acompanhar o adolescente na “aprendizagem teórica” no curso de qualificação profissional, visando monitorar seu rendimento e frequência, na escola também se prioriza estes aspectos. Além de possuir no órgão público o local de “aprendizagem prática” um orientador que tem a função de instruí-lo nas atividades a serem desempenhadas, o avaliando durante o processo juntamente com os executores no município.

Os executores do Programa Aprendiz em Cascavel constitui-se de uma gestora assistente social, que acumula o cargo de diretora do Centro de Socioeducação I, e 05 estagiárias de Serviço Social. O espaço físico do Programa é nas dependências do CENSE I, a gestora divide

abuso sexual, uso de substâncias psicoativas, cumprimento de medidas socioeducativas, situação de rua, situação de trabalho infantil, dentre outras”(BRASIL, 2004, p.22).

²³ “[...] as famílias e indivíduos com seus direitos violados, mas cujos vínculos familiar e comunitário não foram rompidos [...]” (BRASIL, 2004, p.22).

²⁴ “[...] garantem proteção integral – moradia, alimentação, higienização e trabalho protegido para famílias e indivíduos que se encontram sem referência e, ou, situação de ameaça, necessitando ser retirado de seu núcleo familiar, e, ou, comunitário [...]” (BRASIL, 2004, p.22).

²⁵ O Pacto pela Infância e Juventude foi assinado em 11 de dezembro de 2007, em Curitiba.

sua atenção, entre a direção da unidade de socioeducação e o Programa Aprendiz desde sua implantação no ano de 2005.

Num primeiro momento o Programa apresentou-se como uma alternativa do governo do Estado para a ação e inserção pontual, feita com participação de diferentes secretarias²⁶. Em 10 de julho de 2006, a Lei nº.15.200, passou a caracterizar o Programa como política pública.

Como referenciado o Programa Aprendiz foi implementado no ano de 2005 pelo IASP, o qual foi extinto mediante a Lei nº. 15.604 de 15 de agosto de 2007, alterando a denominação da então Secretaria de Estado da Criança (SECR) criada em 22 de dezembro de 2006 pela Lei nº. 15.347, renomeando-a para Secretaria de Estado da Criança e Juventude (SECJ). Conforme Art.1º da Lei nº. 15.604/2007, “[...] no seu âmbito de atuação as atividades concernentes a organização, a promoção, a coordenação, o desenvolvimento e a articulação da política estadual de defesa dos direitos das crianças e dos adolescentes e o exercício de outras atividades correlatas” (PARANÁ, 2008c, s/p).

Ao renomear a Secretaria, o governo do Estado visou ampliar o atendimento para o segmento jovem, possibilitando estender os âmbitos de atuação. Tendo em vista que em 2008 com o intuito de discutir questões relacionadas à juventude foram realizadas no Estado conferências municipais, a estadual culminando com a Conferência Nacional de Políticas Públicas para a Juventude em maio de 2008. Conforme documento base para as Políticas Públicas para a Juventude, cabem ao Estado, governos implementar políticas públicas que priorizem a cidadania dos jovens brasileiros (PARANÁ, 2008a, s/p).

Paulilo (2007, p. 137) assinala que, a condição juvenil no país esta envolta a múltiplas destituições que contrastam e interferem na vida dos jovens, como maternidade precoce, o uso de drogas, acidentes de trânsito, violência física, aids etc. Para ela estes elementos “[...] os tornam mais incluídos ou menos excluídos [...]”. As condições de acesso são determinantes para esses indivíduos. O campo das políticas públicas para a juventude²⁷ tem primordial importância para que se possibilite reverter à situação de vulnerabilidade em que se encontram.

²⁶Secretaria da Administração e da Previdência, Secretaria de Planejamento, Secretaria da Fazenda, Secretaria da Saúde, Secretaria da Educação e Cultura e demais Órgãos Estaduais da administração Direta e Indireta.

²⁷ “[...] o ano de 1985 foi designado pela ONU, como Ano Internacional da Juventude, com a finalidade de aumentar a visibilidade dos jovens na agenda pública dos estados latinos americanos” (PAULILO, 2007, p.140).

Neste sentido há a necessidade de que as propostas de políticas para a juventude não sejam somente pontuais, mas que obtenham efetividade, pois as crianças e os adolescentes além de possuírem o direito de atenção preconizado no ECA. Com a possibilidade de o segmento jovem ser assistido por um período maior, abre-se a possibilidade de transformação das suas condições materiais de existência.

2.2 UMA VISÃO PANORÂMICA SOBRE A REALIDADE DO ADOLESCENTE QUE ADENTRA O CAMPO DO ATO INFRACIONAL NO MUNICÍPIO DE CASCAVEL

O Município de Cascavel esta localizado na Região Oeste do Paraná, conforme contagem do CENSO 2007 possui 285.784 mil habitantes. A cidade tem vários entroncamentos sendo importante rota da fronteira Paraguai e Argentina. Sua base econômica concentra-se na produção de grãos, comercialização de produtos agrícolas e na atividade pecuária. O município é considerado um dos grandes pólos do agronegócio do país.

Na década de 1980 o crescimento populacional expandiu-se aceleradamente, o que favoreceu para o agravamento das expressões da questão social. Conforme assinala Souza (2005, p.19) “[...] partir da década de 80, a ocupação urbana deu-se à velocidade e extensão maiores que a capacidade de atendimento do Município, contribuindo para o aumento de favelas e das moradias subumanas nas periferias [...]” (AMOP, 2000, p.03 *apud* SOUZA, 2005, p.19).

Paralelamente com a expansão do capitalismo, neste período ocorreram profundas alterações na produção e no consumo. Resultando na precarização e flexibilização das relações de trabalho, ocasionando o aumento do desemprego, subemprego, cortes no orçamento público para as políticas sociais, desmembrando o sistema de proteção e reduzindo garantias trabalhistas. As demandas por serviços públicos aumentaram substancialmente, e as políticas sociais seguem o caráter das reformas: compensatórias, paliativas e fragmentadas (CULTI, 2002, 155-156).

Neste contexto a juventude urbana transita em meio à fragilidade e a instabilidade, em decorrência da desigualdade existente no cotidiano. Seja em consequência de sua inserção socioeconômica, desemprego juvenil, não acesso ao lazer. A necessidade de trabalhar demandada com a de estudar, tornaram-na alvo de segregação.

Somos obrigados a viver em uma sociedade em que um segmento significativo é abandonado e privado de possibilidades. As famílias pobres não têm lugar

reservado na produção e passam a depender do emprego intermitente ou das esmolas e pequenos furtos dos filhos para sobreviver. São filhos para os quais a sociedade não reservou lugar acabam vivendo espalhados pelas cidades, nas ruas, onde gradativamente se encaminham para a prática de ato infracional (ROSA, 2002, p.184).

Na reprodução da desigualdade há a naturalização da violência²⁸, mediante a este processo uma parcela de jovens se envolvem como agentes ou vítimas da violência.

Dados da UNESCO (2002) mostram que o Estado do Paraná estava no 18º lugar, no ano de 1993, na taxa de homicídios para a população jovem, passando para 14º no ano de 2002 (PARANÁ, 2007b, s/p).

No município de Cascavel dados recentes revelam aspectos significativos sobre o envolvimento de adolescentes com a violência. Em 2007 foram cometidos 78 homicídios no município, destes 08 eram adolescentes, em 2008 nos 10 primeiros meses foram 19 adolescentes mortos de 74 homicídios ocorridos. E destes, 26 homicídios foram cometidos por jovens de 12 a 25 anos²⁹.

Outra questão relevante é que no Estado “[...] a quantidade de adolescentes apreendidos por terem cometido infrações que os colocam em risco de morte corresponde a 1000 adolescentes por semestre [...]”, estes dados desenham o mapa da violência, a qual é resultante de processos sociais, políticos e econômicos excludentes (PARANÁ, 2007b, s/p).

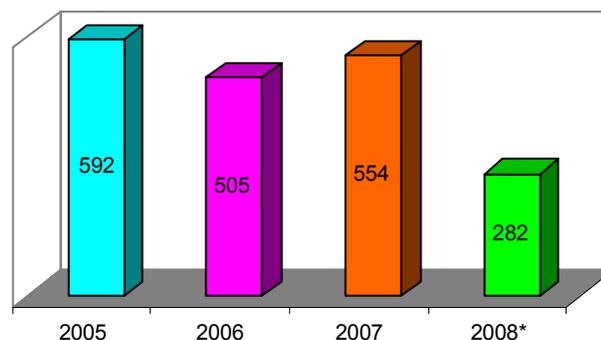
Articulando essas informações com o interesse de pesquisa desse TCC observou-se que juntando o número de adolescentes que cumpriram medida socioeducativa no município, desde o início do Programa Aprendiz, o ano de 2005, com as informações fornecidas pelo Centro de Referência Especializada em Assistência Social II (CREAS II), responsável por operacionalizar o cumprimento das medidas socioeducativas de Liberdade Assistida (LA) e de Prestação de Serviço a Comunidade (PSC), teve-se uma panorâmica sobre a quantidade de adolescentes que cumpriram medida socioeducativa, em meio aberto, de 2005 a junho de 2008 no município de Cascavel. Este número estaria mais completo se tivesse sido possível obter a quantidade de medidas socioeducativas de internação no período no CENSE I. Os dados levantados foram somente do ano de 2007 e estará sendo abordado na sequência.

²⁸“A violência contra crianças e adolescentes ocorre no nível do estado, da família e da sociedade e são múltiplas as suas manifestações. Cotidianamente presenciam-se extermínio, tortura, exploração sexual, tráfico, pornografia, prostituição, maus tratos, abandono, trabalho precoce e penoso, desnutrição, expulsão escolar” (ROSA, 2002 ,p.184).

²⁹ Fonte Programa Tempo Quente de 27 de outubro de 2008, televisão Tarobá.

Com relação ao cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto, constatou-se, conforme Gráfico 01, que o ano de 2005 apresentou maior registro de incidência de atos infracionais

GRÁFICO 01: APLICAÇÃO DE MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS EM MEIO ABERTO



FONTE: Tabulação da Pesquisa

A Prestação de Serviço à Comunidade foi a medida socioeducativa mais aplicada pelos juízes de 2005 a junho de 2008, com o percentual de 49%, seguida da Liberdade Assistida com 47,8% e a medida cumulativa³⁰ de LA e PSC equivalendo a 3,2%³¹.

Outra questão é que em seis meses do ano de 2008, já se tem o número de 282 adolescentes que passaram pelo CREAS II, para o cumprimento de medida socioeducativa. O que possibilita visualizar que as estatísticas mantêm um percentual elevado de atos infracionais, por que este número é referente somente ao cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto.

Devido à insuficiência de informações sobre a quantidade de adolescentes que cumpriram medida socioeducativa internação nos anos de 2005 e 2006, estará sendo tratado a junção destes dados, então, somente no ano de 2007.

Referido ano teve-se o número total de 864 adolescentes envolvidos na prática de ato infracional. Dentre eles 554 cumpriram medida socioeducativa em meio aberto no município e

³⁰Medida Cumulativa LA e PSC, é quando o juiz aplica estas duas medidas a um mesmo adolescente como pena.

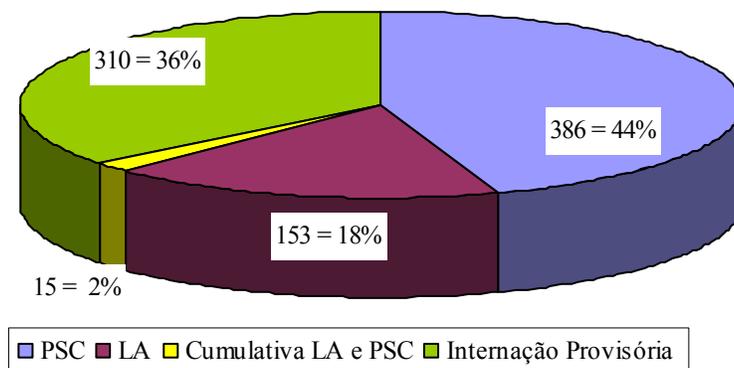
³¹Fonte: Centro de Referência Especializado de Assistência Social, dados relativos apenas até o mês de junho de 2008.

310 cumpriram na internação provisória (meio fechado). Desta forma é possível perceber a gravidade da incidência de jovens que infracionaram a lei no período em questão.

Conforme contagem populacional de 2007, no município de Cascavel a população na faixa etária de 10 a 19 anos³² é de cerca de 49.958 habitantes. Assim, observando-se conjuntamente as informações dispostas no Gráfico 02, conclui-se que de cada 1000 adolescentes aproximadamente 17 adolescentes por ano adentram ao campo do ato infracional em Cascavel. Esta constatação indica que uma percentagem significativa de adolescentes infraciona a lei no município.

Outro fator importante que se visualiza nestes números é a prevalência na aplicação de medida socioeducativa de internação e prestação de serviço à comunidade, o que possibilita compreender que a prática de encarceramento continua forte para o adolescente que transgride a lei, personificada na internação. Também a punição é determinante, o cumprimento da medida de prestação de serviço à comunidade em geral é por meio de atividades que necessitam dispêndio de força física, acarretando em práticas de atendimento a este segmento que reforçam o caráter disciplinador aliado a medidas socioeducativas tendo no trabalho uma forma de penalização.

GRÁFICO 02: TOTAL DE MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS APLICADAS (MEIO ABERTO E FECHADO) NO ANO DE 2007



FONTE: Tabulação da Pesquisa

³²O ECA dispõe que a idade que pressupõe a fase da adolescência é de 12 a 18 anos, já no Censo a contagem é feita considerando a população jovem na faixa etária de 10 a 19 anos.

Contudo, mesmo sendo elevados, tais números não dão conta da totalidade do problema porque é preciso ainda considerar as “remissões”³³ que são atribuídas nas Varas de Infância e Juventude, e os adolescentes que não chegam a ser apreendidos em decorrência do ato infracional.

Para problematizar a temática foi decisiva a experiência no Estágio Supervisionado, a qual possibilitou constatar que a maior incidência de atos infracionais está relacionado com a natureza de furto, de roubo seguido de tráfico de drogas. Grande parte dos adolescentes é oriunda dos bairros periféricos, estão evadidos da escola e conseqüentemente possuem baixa escolaridade. Seus genitores pertencem a classe trabalhadora, estão desempregados ou na informalidade. Estes dados remetem as transformações que ocorreram na esfera social cujas conseqüências, foram o crescente número de pessoas que “vivem abaixo da linha da pobreza”³⁴.

Tanto em Cascavel como em esfera nacional, os adolescentes originários das classes trabalhadoras, segundo a lógica repressiva punitiva, são tidos [...] como bárbaros, logo indignos de uma atenção mais justa que leve em conta os percalços sociais, econômicos e morais da vida que o conduziram ao delito [...]” (ADORNO, 1993, sn *apud* SALES, 2007, p.24). Em geral não se considera que são sujeitos em desenvolvimento, como seus direitos são violados a cada dia, conforme Sales (2007, p.25), vivem uma “visibilidade”³⁵ perversa”.

O Brasil possui uma longa história políticas que adotam moldes “clientelistas e assistencialistas”. Por isso é necessário criar políticas que sejam capazes de alcançar a “proteção social de caráter universal”, possibilitando reverter o quadro de exclusão social que parcela da população está inserida. Neste sentido, Pontual (2003 *apud* Paulilo 2007, p.147), aponta quatro

³³Artigo 126 – “Antes de iniciado o procedimento judicial para apuração de ato infracional, o representante do Ministério Público poderá conceder remissão, como forma de exclusão do processo, atendendo as circunstâncias e conseqüências do fato, ao contexto social, bem como à personalidade do adolescente e sua maior ou menor participação no ato infracional” (PARANÁ, 2004, p.46).

³⁴“A linha de pobreza é calculada como múltiplo da linha de indigência, considerando os gastos com alimentação como uma parte dos gastos totais mínimos, referentes, entre outros, a vestuário, habitação, transportes. A linha de indigência, endogenamente construída, refere-se somente à estrutura de custos de uma cesta alimentar, regionalmente definida, que contemple as necessidades de consumo calórico mínimo do indivíduo. Os resultados revelam que, em 1999, cerca de 14% da população brasileira vive em famílias com renda inferior a linha de indigência e 34% em famílias com renda inferior a linha da pobreza. Desse modo cerca de 22 milhões de brasileiros podem ser classificados como indigentes e 53 milhões como pobres”(PAES; BARROS, 2001, p.07 *apud* RIZZINI;ZAMORA;KLEIN, 2008, p.38).

³⁵Sales (2007, p.27) chama a atenção para “[...] a invisibilidade do sofrimento por que passam crianças e adolescentes das classes trabalhadoras nas suas áreas de moradia e socialização, não bastassem as privações materiais, culturais e, muitas vezes, afetivas a quais são submetidos. [...] uma visibilidade intensificada pelo preconceito e medo da violência, balizados apenas em características físicas, sociais e geográficas, supostamente reveladoras da periculosidade dos seus portadores [...]”.

elementos que devem ser priorizados nas políticas públicas “[...] dimensão da inclusão; a universalidade do acesso; a participação dos atores diretamente interessados; e o exercício efetivo da cidadania [...]” (PAULILO, 2007, p.148). Tais elementos apontados devem-se esgotar em formas de proteção social para esses jovens.

2.3 A EXCLUSÃO SOCIAL COMO VIA DA PRÁTICA DO ATO INFRACIONAL

A população brasileira vive em meio a um ambiente social que “produz e potencializa a violência”. Inúmeras crianças e adolescentes estão submetidos a privações de “direitos inerentes à infância e juventude”. Esta situação não tem sido sanada pelas políticas públicas, as quais atuam no problema instaurado, permitindo visualizar, “[...] a expressão mais óbvia e trágica da organização econômica e política do Brasil, que se caracteriza pelo descalabro da distribuição desigual de rendas, da ausência de justiça e desrespeito a cidadania [...]” (ROSA, 2002, p.184).

A exclusão social a que estão submetidas crianças e adolescentes, muitas vezes, pode reportá-los para o campo da infração, o qual é norteado pela crise de vínculos sociais. É importante compreender porque adolescentes que adentram ao campo de ato infracional em geral, são os que não atendem aos padrões³⁶ exigidos pela sociedade. Mas é necessário considerar que não correspondem porque não tendo acesso ao que é apresentado como ideal, vivem em meio às restrições, constroem suas identidades a partir das referências que estão presentes nas formas desiguais de coexistência.

Comumente é mais propenso a se ter uma visão destes adolescentes como “a representação de ameaça”, e ambigualmente espera-se que se tornem cidadãos. Mas a possibilidade desta passagem, é quase remota, em virtude de a desigualdade social compor a estrutura social vigente (ARPINI, 2003, p.40).

O adolescente em prática infracional fica “descoberto em termos de rede de apoio”, o que possibilita reforçar a idéia de vínculo entre pobreza e “adolescentes perigosos”. Para o que contribuiu um dado recorte de mídia sensacionalista que insiste em apresentar situações que

³⁶ “[...] segundo dados do IBGE, há 34 milhões de pessoas de 15 a 24 anos - aproximadamente 20% da população - na qual 20 milhões (58,7%) vivem em famílias com renda per capita de até um salário mínimo; 1,3 milhões são analfabetos; quase a metade (49,6%) estava desempregada, em 2005; e 10 mil estavam em regime de restrição de liberdade em instituições socioeducativas, no ano de 2001” (RIBEIRO 2005; 2006 apud SANTOS, 2007, p.83).

envolvem violência, em especial de jovens. Criando-se um mito em torno dos números, distorcendo-se a idéia de que a quantidade de crimes cometidos por adolescentes é maior que os cometidos por adultos³⁷ (COSTA, 2005, p.74).

Os meios de comunicação ecoam discursos que em geral responsabilizam os adolescentes pela condição em que se encontram “[...] não faz nada para ser diferente; não querem trabalhar; são agressivos; representam um perigo para a sociedade; só pensam em drogas e festas; [...]” (ARPINI, 2003, p.16).

Para Martins (1987, p 21), as profundas alterações sociais e econômicas que a sociedade brasileira vive, resultam em uma “nova desigualdade”, a qual se denomina de exclusão:

Portanto, quer dizer que a exclusão é apenas um momento da percepção que cada um e todos podem ter daquilo que concretamente se traduz em privação: privação de emprego, privação de meios para participação de mercado de consumo, privação de bem-estar, privação de direitos, privação de liberdade, privação de esperança. É isso, em termos concretos, o que vulgarmente chamamos de pobreza. É preciso, pois, estar atento ao fato de que, mudando o nome de pobreza para exclusão, podemos estar escamoteando o fato de que a pobreza hoje, mais do que mudar de nome, mudou de forma, de âmbito e de conseqüências (MARTINS, 1987, p.18).

Ainda, que os interesses e necessidades de crianças e adolescentes estejam situados no campo da proteção integral “[...] a garantia de direitos, nos textos legislativos, ainda que essencial, não basta para torná-los efetivos na prática. As desigualdades deitam-se raízes profundas na ordem social brasileira e manifestam-se na exclusão de amplos setores [...]” (PINSK, 2003, p.488 *apud* SOUZA, 2005, p.24).

A “nova desigualdade” o é devido ao surgimento de novas categorias sociais frutos da exclusão que demarcam espaços de “justiça e igualdade”. Ao se demarcar espaços na vida social, a classe pobre sofre uma “inclusão precária e instável marginal”³⁸ (MARTINS, 1987, p.26).

³⁷Volpi (2001, p.15) *apud* Silva (2005, p.75), discorre sobre a equivocada idéia da periculosidade juvenil. “[...] dados do Censo Penitenciário, realizado pelo Ministério da Justiça, o qual aponta que, em 1994, havia no Brasil 88 presos adultos para cada 100 mil habitantes, enquanto havia, no mesmo período, três adolescentes internados, cumprindo medida socioeducativa, para cada grupo de 100 mil habitantes. Prossegue afirmando que três anos depois, em 1997, embora tenha havido o crescimento da população carcerária nacional, a proporção entre adultos e adolescentes manteve-se inalterada, autorizando-se afirmar que o alarme propagado sobre delinquência juvenil não encontra respaldo nos dados”.

As oportunidades são desiguais dentro da lógica do mercado das relações mercantilizadas. Os pobres são vítimas de “juízos morais” que os condenam e os penalizam por sua condição de vulnerabilidade. As diversas precariedades a que estão submetidos comprometem as formas de organização e reprodução social da classe trabalhadora e de suas famílias.

Desta forma compreende-se que não se pode colocar a centralidade na família pelo dito “fracasso” na manutenção da renda necessária para a satisfação de suas necessidades materiais. Na lógica capitalista esta imbricada a destituição e privação de direitos. Muitas vezes as famílias se transformam devido a diversidade de situações de pobreza presentes em seu cotidiano.

As situações de risco que envolvem os adolescentes influenciam nas suas construções como sujeitos. A violência neste campo é fator determinante para elaboração do processo de auto representação.

[...] a adolescência é entendida como uma construção histórica, que tem seu significado determinado pela cultura e pela linguagem que media as relações sociais, significado este que se torna referência para a constituição dos sujeitos. Neste sentido, a compreensão da totalidade constitutiva da adolescência passa não só pelos parâmetros biológicos, como idade ou desenvolvimento cognitivo, mas necessariamente pelo conhecimento das condições sociais, que constroem uma determinada adolescência (CALIL, 2003, p.145).

A ausência de políticas públicas efetivas que potencializem os investimentos em programas que oportunizem melhores condições de vida para famílias pobres, resulta no aumento de programas e projetos compensatórios, de geração de renda para adolescentes, seguem um discurso circunscrito “[...] é melhor a criança trabalhar do que ficar na rua” (CALIL, 2003, p.151).

O trabalho precoce na adolescência, para alguns, se faz pela necessidade de colaborar com a renda familiar, raros são os casos de busca de autonomia financeira. Grande parte dos adolescentes insere-se em atividades laborais “informais ou ilícitas”, segundo a Organização Internacional do Trabalho (OIT, 2005). A inserção de pessoas na informalidade, sem vínculos empregatícios, aumenta substancialmente, em 2015, aproximadamente 200 milhões de pessoas estarão fora dos postos de emprego (SANTOS, 2007, p.83).

³⁸Conforme Martins (2003, p.26) “A inclusão daqueles que estão sendo alcançados pela nova desigualdade social produzida pelas transformações e para os quais não há senão, na sociedade, lugares residuais [...]”.

Com crescimento substancial da desigualdade estrutural devido à precarizações das relações de trabalho. Acaba por se mascarar as desigualdades sociais por meio de soluções paliativas. Em dados momentos elas sobressairão ante as relações sociais em forma de múltiplas determinações favorecendo a criação de estigmas em torno do pobre.

As desigualdades sociais presentes nos diferentes períodos da história associam “violência, pobreza, vadiagem e marginalidade”. Segundo Arpini (2003, p.37-38) tal leitura, obscurece o entendimento da classe pobre. Há uma distorção dos fatos com o intuito de legitimar o discurso dominante.

A prática infracional do adolescente é um fato que não pode ser negado. Essas ações muitas vezes vêm acompanhadas de muita violência. Assim como é violenta a exclusão social e suas múltiplas determinações. Faz-se urgente uma resposta eficiente e eficaz, que enfrente essa problemática de forma cabal, o que necessariamente irá exigir transformações na estrutura das relações institucionais com grupos da sociedade vinculados a este segmento (ROSA, 2001, p.199).

Neste sentido defende-se a criação de linhas de atuação para o adolescente em ato infracional que garantam e defendam os direitos destes sujeitos. Posto que a redução de investimentos na área social rebateu diretamente nas famílias da classe trabalhadora:

Logo, as famílias de crianças e adolescentes das classes trabalhadoras vão, diante da impossibilidade de ocultar toda a crise social que são portadoras, via o não cumprimento satisfatório de funções provedoras e socializadoras, contribuir para a visualização das condições de vida e de trabalho da população brasileira. A situação de vulnerabilização das famílias das classes trabalhadoras viu-se, assim, aprofundada pelas conseqüências de uma drástica redução de investimentos sociais a partir dos anos 80 e pela ausência de políticas sociais integradas.[...](SALES, 2007, p.69).

Sales (2007, p.93) alerta para a falta de visibilidade dos adolescentes que estiveram em conflito com a lei. Às vezes parece necessário que “[...] algumas situações de risco social e pessoal ultrapassem o limite do tolerável [para que estes indivíduos] conquistem visibilidade [...]”. É contraditório, mas justamente no momento em que transgridem as normas sociais, estes adolescentes têm visibilidade. É imprescindível alçar ações no sentido de pleitear a cidadania para este segmento, por meio de políticas que possibilitem ultrapassar a fronteira das privações.

2.4 O TRABALHO COMO FORMA DE INCLUSÃO DOS EXCLUÍDOS

Como referenciado neste Trabalho de Conclusão de Curso, do Império de 1830 a 1990 no país, membros do segmento infanto-juvenil que fossem tidos como transgressores da lei recebiam penas por meio do trabalho. Nos casos que foram equiparados “a condição da vadiagem”, isso serviu como motivo para serem recolhidos em instituições que atrelaram o desempenho no trabalho como a uma forma de disciplina.

Em torno da idéia do trabalho, se criou uma concepção que o considera a atividade “[...] mais nobre exercida pelo homem, como panacéia para todos os males, como remissão para o crime e marginalidade [...]”(OLIVEIRA; ROBAZZI, 2006, p.131). Além de ser uma atividade laborativa que oportuniza melhorar algumas condições materiais da existência. A moral imbricada no trabalho, sendo reproduzida pela classe trabalhadora, o personifica como “um ideal a ser atingido”:

Frequentemente ouço afirmações do tipo: “Sem trabalhar, não sou nada. Eu não consigo viver sem trabalhar”. Pergunto então: “Você gostaria de deixar de trabalhar? E esta costuma ser a resposta: Imagine, primeiro porque não posso; segundo, como é que vou viver sem trabalhar, viver sem fazer nada?” Não dá, é impossível ficar parado”. Então, tem-se primeiramente que as pessoas trabalham para suprir suas necessidades básicas, como a fome, por exemplo. Tem-se também que as pessoas trabalham porque o trabalho permite aos indivíduos serem vistos e perceberem-se como dignos, honestos e merecedores de respeito. Isto é parte de uma ideologia de trabalho que todos nós aprendemos desde cedo: Só é digno aquele que trabalha, que ganha do suor de seu rosto”, e assim por diante (MARTINS, 2000, p.21).

Nessa perspectiva problemática do trabalho e do emprego apresenta-se como uma responsabilidade individual de cada sujeito. Por meio deste discurso cria-se um sentimento de impotência e frustração (BOCK, 2000, p.15-16).

Programas, dessa natureza têm depositado na qualificação e formação profissional de jovens de baixa renda a possibilidade de inserção no mercado de trabalho. Mediante tais ações pretende-se o reforço à frequência e elevação da escolaridade, visando à conclusão do ensino fundamental. O objetivo destes programas é o de permitir que jovens contem com experiências práticas que os preparem para a futura entrada no mundo do trabalho.

Assim, a partir de agora privilegia-se aquilo que é o objeto da reflexão dessa pesquisa para o TCC, tratar do significado do “Projeto Super Ação Integrada - Programa Adolescente Aprendiz”³⁹ como uma proposta governamental para o enfrentamento das problemáticas que permeiam a vida de adolescentes com ato infracional. O Programa Aprendiz elege a qualificação profissional de adolescentes, mediante a aprendizagem, como uma alternativa para enfrentar os muitos processos de exclusão vivenciados pelos adolescentes que são usuários das ações do Programa. Nesse sentido, a apresentação da proposta do Programa consta a seguinte justificativa:

Muitos adolescentes encontram-se em situação de risco e a margem da sociedade produtiva. A condição de vulnerabilidade é decorrente, entre outros fatores da desagregação familiar, do empobrecimento de seus pais, da falta de profissionalização e emprego. O número de adolescentes em situação de risco e desmotivados ante a falta de oportunidades é cada vez maior. Todas essas situações levam a privação e violação de seus direitos fundamentais, prejudicando a auto-estima e acarretando uma conduta bipolar agressiva e/ou excessivamente submissa (PARANÁ, 2005, sp).

Importante salientar que a referência a idéia de “a margem da sociedade produtiva” nem sempre aparece devidamente relacionada com as condições estruturais da sociedade brasileira capitalista. Na tentativa de justificar o motivo da vulnerabilidade em que se encontram estes adolescentes, citam-se alguns fatores que poderiam justificá-la, mas não há o devido esclarecimento do motivo pelo qual a família encontra-se desprovida de condições materiais para garantir a subsistência da prole. E além do que, não se posiciona corretamente que as faltas de profissionalização, de empregos e de oportunidades, para os responsáveis é o que induz à violação de direitos fundamentais de crianças e adolescentes.

As condições vulneráveis de existência sofridas por estes adolescentes são decorrentes, precisamente, da falta de cobertura das políticas sociais no que diz respeito a garantir os direitos fundamentais para estes que estão em condição peculiar de desenvolvimento.

Também se encontra na justificativa do Programa que “[...] a atuação do Estado e a mobilização e organização da sociedade são fundamentais na promoção social do adolescente, prevenindo, dificultando e impedindo o aliciamento dos mesmos para a prática de atos ilícitos [...]” (PARANÁ, 2005, s/p). Esse texto alerta e reitera que cabe ao Estado “impedir” que esses adolescentes adentrem ao campo do ato infracional, porque quando o estado e sociedade omitem-

³⁹As considerações que se seguem tornam elemento de análise algumas partes desse documento.

se daí se tem a negligência dos direitos fundamentais de crianças e adolescentes o que se abre porta para o ingresso a transgressão.

O objetivo geral pressupõe estar interferindo nas situações de risco e de vulnerabilidade em que se encontram os adolescentes envolvidos na transgressão da lei. Para isso quer se “oportunizar aos adolescentes submetidos a medidas socioeducativas ou beneficiados com remissão, uma vivência educativa em relação ao mundo do trabalho no âmbito da administração pública estadual direta, autárquica e indireta” (PARANÁ, 2005, s/p).

Contudo, a atuação frente a essa questão deve levar em conta alguns aspectos como: as transformações tecnológicas mudam o “significado social do trabalho” imprimindo-lhe um caráter transitório. Há uma significativa ênfase no binômio desqualificação/qualificação, como se esse fosse o único critério de inserção ao mundo do trabalho. Esta relação ocorre porque o mercado exige um constante nível de qualificação, contudo, isso não impede o fechamento de postos de trabalho, devido às inovações tecnológicas. As possibilidades de re-inserção nos postos de trabalho torna-se remota, pois os conhecimentos específicos também se tornam descartáveis⁴⁰, demandando por requalificação. Além de se acirrar a competitividade em uma sociedade pautada em oportunidades desiguais, sob o prisma do capital (CULTI, 2002, p.158).

O trabalho no modo de produção capitalista reduz-se a uma mercadoria, no aspecto valor de troca. Creio que tal dimensão não deveria ser exclusiva, como também o trabalho não pode se reduzir à produção material, com o intento de satisfazer as necessidades do estômago. Ele deve abarcar “[...] as dimensões sociais, estéticas, culturais, artísticas, de lazer, dentre outras [...]” (OLIVEIRA; ROBOZZI 2006, p.124).

Em relação aos objetivos específicos do Programa para estar dando conta de proporcionar a “vivência educativa em relação ao mundo do trabalho”, são os seguintes:

Fomentar políticas públicas na integração dos serviços governamentais e não governamentais para a promoção educativa do adolescente trabalhador; oportunizar o ingresso do adolescente no mercado de trabalho; preparar o adolescente para o trabalho, desenvolvendo suas aptidões físicas, morais e intelectuais; estabelecer ou ampliar o projeto de vida do adolescente, promovendo-o socialmente; desenvolver senso de responsabilidade e iniciativa no adolescente, através da consciência de seus direitos e deveres enquanto cidadão; propiciar ao adolescente condições efetivas para exercer uma ocupação

⁴⁰ “[...] com o aumento das taxas de desemprego, a profissionalização e a qualificação passaram a valer muito pouco. Uma pessoa deixa de ser torneiro mecânico, consegue trabalho como motorista de ônibus e depois vai ser vendedor, passa a camelô [...]” (BOCK, 200, p.14).

profissional e garantir o seu sustento; promover o reconhecimento da importância da educação continuada para a empregabilidade do adolescente, com o apoio da parcerias especializadas na educação profissional; estimular o fortalecimento das iniciativas governamentais e privadas que priorizam a educação profissional e empregabilidade; fomentar a internalização de valores éticos e morais no adolescente; desenvolver no adolescente o gosto pela cultura em geral, através de conhecimento e acesso a mesma; propiciar a inserção ou reinserção do adolescente no sistema educacional, quando necessário, reforço escolar, melhorando a qualidade do respectivo aproveitamento e garantindo a sua continuidade no Programa (PARANÁ, 2005, s/p).

No contexto das experiências de aprendizagens, costuma-se difundir uma questão bastante preocupante qual seja: e a idéia de que se qualificando, poderá, após o término da aprendizagem, galgar chances maiores de adentrar no mercado de trabalho. Todavia, na atualidade, o desemprego atinge tanto aos trabalhadores qualificados como aqueles sem qualificação.

A qualificação resolve parcialmente o problema, uma vez que nesse modo de produção não há lugar para todos no mercado de trabalho. Ocupa a vaga o que se destaca logo é como se cada um tivesse, a obrigação de ser o mais qualificado do grupo⁴¹ (BOCK, 2000, p.14-15).

Em geral, programas de geração de renda que são focados na modalidade de aprendizagem, têm como foco o adolescente. Não há ações substanciais que abranjam membros adultos da família, o que acaba por dar continuidade ao ciclo de ingresso precoce de adolescentes em postos de trabalho.

Nesse sentido, os adolescentes filhos da classe trabalhadora realizam atividade laboral para contribuir com a renda familiar, ou até mesmo provê-la. Haja vista que a remuneração dos adultos da família não é suficiente. Um aspecto relevante é que o desemprego juvenil⁴² esta situado justamente nas camadas em que a renda familiar é mais baixa.

⁴¹“Outro discurso que ouvimos a todo o momento é o de que vivemos uma crise e a única saída existente é a educação. [...] A qualificação, nos sentido estrito da palavra, ou seja, a aquisição de conhecimentos e habilidades para o exercício da atividade, não se dá apenas por meio da educação formal. O fato é que a educação tem sido utilizada como artifício para justificar a existência das desigualdades sociais. Trata-se de um problema matemático: têm-se x números de empregos e y números de pessoas que precisam ocupar as vagas existentes. Que pessoas conseguirão esses empregos. Se a seleção for justa, se a disputa for leal, os mais qualificados, de fato estarão empregados. [...] a qualificação é necessária, mas resolve apenas um problema individual e não de todos (BOCK, 200, p.14).

⁴²“Pochmann (2007) identifica ainda que de 1995 a 2005 o desemprego cresceu mais para os jovens do que para as demais faixas etárias. No fim desse decênio, a quantidade de jovens desempregados no Brasil era quase 107%

E ao se propor inserir o adolescente em “[...] uma ocupação profissional e garantir o seu sustento”, compreende-se que quando o adolescente é inserido nessa modalidade de relação, sofre um “processo de adultinização”, ou seja, toma para si papéis que deveriam ser reservados aos adultos. No lugar de “[...] ser consumidor da renda familiar passa a ser provedor [...]” (OLIVEIRA; ROBOZZI, 2006, p.115). Nem sempre os diferentes segmentos da sociedade questionam e compreendem os fatores que determinam à inserção precoce de adolescente no mercado de trabalho e as conseqüências disso para o futuro desses indivíduos.

É comum que essa antecipação de fases de vida implique em prejuízos, ao pretender formar para o trabalho seres em condição peculiar de desenvolvimento. A título de exemplo podem-se citar as seguintes perdas: tais como a dificuldade de alcançar níveis educacionais, problemas de saúde, a restrição do tempo para o lazer, dentre outros ligam-se ao fato de que as experiências de aprendizagem no geral, dedicam maior carga horária para realização de atividades práticas e menos para as iniciativas de formação. No caso do Programa Aprendiz o período do contrato é de 12 meses, com a carga horária distribuída em 16 horas de desempenho de atividade laboral e 04 horas semanais de aprendizagem teórica. Com relação a ofícios e as tentativas de dar outras referências culturais, políticas, éticas e do ensino regular formal como: matemática básica comercial, português, leitura e interpretação de textos, introdução a administração, noções básicas de informática, direitos e deveres, noções básicas de legislações trabalhistas, relações humanas no trabalho, atividades de recepção e secretariado, noções básicas de recursos humanos, técnicas de comunicação, saúde do trabalhador.

Quanto ao observar o que se consegue obter com essa proposta vê-se o quanto seria importante destinar uma carga horária maior para a aprendizagem teórica para dar conta do conteúdo a ser aprendido pelos adolescentes. Poderiam ser destinadas 12 horas semanais para a aprendizagem teórica no curso de qualificação profissional e 08 horas para a aprendizagem prática nos órgãos contratantes, desta forma haveria uma aproximação maior com o alcance dos objetivos propostos pelo Programa, a qualificação profissional.

Ao destacar os objetivos a serem atingidos pelo Programa, dois em especial reforçam o aspecto moralizador, disciplinador que foi atrelado ao trabalho historicamente. No sentido de se

superior a de 1995, enquanto o desemprego para a população economicamente ativa restante foi de 90,5% superior” (POCHMANN, 2007 *apud* SANTOS, 2007, p.91).

propor desenvolver “aptidões físicas, morais e intelectuais” e em trabalhar na perspectiva da “[...] internalização de valores éticos e morais no adolescente” (PARANÁ, 2007, s/p).

Ao se destinar mais carga horária para “fazer atividades” compreende-se o quanto o valor moral está intrinsecamente ligado ao trabalho, ou seja, a sociedade embasada na lógica do capital valoriza o compromisso com a vida produtiva. Arpini (2003, p.35) argumenta que “[...] trabalho e a educação tornam-se instâncias fundamentais a qualificação social dos indivíduos [...], neste caso a moral determina que é preciso adequar-se, “[...] o trabalho é visto como fronteira entre a “civilização” e a “barbárie”, entre o permitido e o não tolerado” (FRAGA, 1996 *apud* ARPINI, 2003, p.36).

Ao se propor internalizar valores morais no adolescente que infracionou a lei em torno do trabalho, acaba por reforçar idéias conservadoras.

Nesta perspectiva o trabalho é compreendido como uma forma de redenção, mas, antes disso é como se fosse uma engrenagem linear gerar empregos por meio da educação. Oliveira e Robazzi (2006, p.117), defendem a idéia que o trabalho por intermédio da educação constitui-se parte complementar da prática educativa. Apesar disto a educação não se constitui fator preponderante para atenuar as desigualdades, ela cria possibilidades de mobilidade dos sujeitos nas estruturas de sociedade. No sentido de permitir formas de desalienação dos sujeitos, sob a perspectiva de direito humano e da cidadania..

Para atingir os objetivos propostos quanto a operacionalização do Programa se apresenta uma cronologia que prevê primeiramente a apresentação e divulgação, a realização do diagnóstico social dos municípios que seria implantado, firmação de convênio com as entidades que estariam responsáveis por desenvolver o curso de formação profissional nos municípios que teriam sua implantação. Realizar levantamento do número de vagas para os aprendizes nos órgãos públicos, observando o percentual exigido e articular com a Secretaria de Estado Administração Pública (SEAP) o encaminhamento dos adolescentes, estruturando uma central de vagas no IASP. No que se refere à formação profissional, requer adequar os cursos ao perfil dos reinserção no sistema de ensino quando necessário, instituir o período de férias no curso de formação profissional, as quais devem coincidir com as escolares.

Na operacionalização também se prevê realizar “capacitação e sensibilização dos orientadores” dos respectivos órgãos públicos contratantes. Cadastrar os adolescentes e encaminhá-los a vaga no órgão público conveniado, atentando para a jornada de trabalho, e

compatibilidade do horário com o escolar e desenvolver “atividade prática de complexidade progressiva”. Após inserção do adolescente no órgão contratante os executores da ação devem fiscalizar sua atividade profissional, privando por averiguar sua “assiduidade, desempenho escolar, relacionamento familiar e comunitário”.

As avaliações sobre o desempenho do Programa ocorrem por intermédio de avaliações bimestrais junto aos órgãos públicos, e no encaminhamento de um formulário de acompanhamento do aprendiz, para a família, aprendiz, escola e órgão contratante. Também se prevê efetuar “[...] levantamento junto aos adolescentes do Programa para identificação de características empreendedoras ou aptidões para atividades que possam ser desenvolvidas paralelamente com o objetivo de alcançar a promoção social do adolescente.”

Nesta linha de ação proposta pelo Programa Aprendiz na operacionalização, há uma série de processos a serem desempenhados para a inserção dos adolescentes. Todavia não se faz menção da constituição de uma equipe de profissionais que atuarão para executar as ações da SECJ tanto em âmbito municipal quanto estadual.

Os executores da SECJ qual seja, em âmbito municipal no processo de inserção dos adolescentes no curso de formação profissional deve atentar para os critérios de inserção no Programa Aprendiz:

Ter entre 14 e 18 anos incompletos; estar matriculado na escola ou inserido em programa de inserção ou reinserção no Sistema Formal de Ensino; ter concluído ou estar cursando a 4ª série do ensino fundamental; ter renda média familiar de até dois salários mínimos; estar cumprindo medidas socioeducativas ou ter sido encaminhado pelo Juizado ou Promotoria de Justiça da Infância e Juventude; não fazer uso de substâncias entorpecentes. Se for dependente químico há a necessidade de que esteja vinculado a tratamento e em situação de abstinência há, pelo menos dois meses; possuir documento de identidade, CPF e Carteira de Trabalho (PARANÁ, 2005, s/p).

Ao se fazer um apontamento, com relação aos critérios, implica em questionar a que proporção ocorrerá à inclusão do adolescente que não possuir a escolaridade exigida. Tendo em vista que a experiência de Estágio Supervisionado no Programa Aprendiz, me possibilitou constatar que, em geral os adolescentes que adentram o campo do ato infracional possuem baixa escolaridade. Diante deste parâmetro de seleção o Programa estará comprometendo a inclusão social proposta, não é para todos, torna-se parcial.

Outra questão que visualizei por meio do contato com o público alvo do Programa, é que a dependência química também é um fator preocupante dentre os adolescentes que estiveram em conflito com a lei. Há um número significativo que já tiveram contato com as substâncias psicoativas, destacando que se o uso for uso de crack⁴³ conforme estudos causa alto nível de dependência, é tido como uma droga fulminante. Será que todos os municípios que possuem e ação do Programa no Estado possuem o serviço do Centro de Atenção Psicossocial para Álcool e Drogas⁴⁴ (CAPS AD).

Caso o adolescente participe da ação do Programa apresente o uso de substâncias psicoativas não será aceito e/ou será desligado. Entendo que estes dois critérios acabam por diminuir a possibilidade de inclusão social a que o Programa se propõe.

Ao serem contemplados os critérios de inserção dos adolescentes, os procedimentos metodológicos do Programa desenvolvem-se em quatro etapas. No primeiro momento ocorre a seleção dos adolescentes que atendem os critérios, posteriormente são encaminhados para o Programa de Aprendizagem. Após a triagem que consiste em: seleção e o encaminhamento dos adolescentes aos órgãos contratantes, e por fim durante a vigência do contrato de aprendizagem é realizado o acompanhamento do desempenho e orientação dos adolescentes no local de aprendizagem prática, no curso de qualificação e uma avaliação psico-social por parte dos executores da ação.

A proposta do Programa Aprendiz no que diz respeito a inclusão social destes adolescentes ocorre seguindo estes parâmetros contidos no Projeto Super Ação Integrada. Como já referenciado o Decreto nº.3492/2004 foi o determinante em instituir a ação e inserção dos adolescentes do Programa na administração pública do Estado, também neste documento consta quais são os objetivos a serem contemplados nessa inserção. Outra finalidade deste decreto é apresentar quais são os deveres dos aprendizes na condição de participantes do Programa, mas,

⁴³“O consumo do crack é maior que o da cocaína, pois é mais barato e seus efeitos duram menos. Por ser estimulante, ocasiona dependência física e, posteriormente, a morte por sua terrível ação sobre o sistema nervoso central cardíaco (BRASIL, 2008i, s/p).

⁴⁴O Centro de Atenção Psicossocial para Álcool e Drogas (CAPS AD) é um serviço que possui o objetivo de: “Garantir assistência a crianças e adolescentes com transtornos decorrentes do uso e dependência de álcool e outras drogas, proporcionando-lhes tratamento, reabilitação e ressocialização junto a família e comunidade. (PARANÁ, 2008e, s/p).

todavia prioriza-se nesta legislação a descrição das competências dos executores⁴⁵ na ação e inserção.

Em face dos objetivos a serem atingidos pela ação do Programa na inserção dos adolescentes, deve-se atentar para quais são os deveres dos aprendizes ao participar, o Art.9º⁴⁶ dispõe que:

Frequer a escola; apresentar rendimento escolar satisfatório; frequer curso de formação profissional; apresentar rendimento satisfatório no curso de Formação profissional; atender recomendações da Instituição assistencial conveniada e dos orientadores designados pelo órgão ou entidade pública (PARANÁ, 2008b, s/p).

Ressalta-se que os programas de aprendizagem, qualificação profissional e de geração de renda para adolescentes, conforme demarcam Oliveira e Robazzi (2006, p.129), adotam critérios embasados na disciplina e controle para que esse jovem seja aceito pela sociedade devendo sustentar um padrão específico. [...] É necessário que se mantenha dócil, obediente, disposto para o trabalho, mantendo a relação de dominação/subordinação exigida pelo modelo social que vivenciamos, para que este se perpetue” (OLIVEIRA; ROBAZZI, 2006, p.129).

Neste sentido políticas em curso de formação técnico-profissional metódica tem na focalização e na fragmentação das ações uma forma paliativa/emergencial de lidar com um problema estrutural. Por um tempo determinado o adolescente estará “coberto”, mas ao findar o contrato esses filhos da classe trabalhadora tendem a estarem condenados à inatividade.

Entretanto, tentando alguma modificação nesse percurso, a Lei nº. 15.200/2005 em seu Art. 4º, dimensiona os objetivos do Programa Estadual de Aprendizagem para o Adolescente em Conflito com a Lei, “Programa Aprendiz”, na perspectiva de buscar:

I- Garantir continuidade ao processo de formação do adolescente iniciado com o cumprimento das medidas socioeducativas, através da articulação da rede de programas de socioeducação, que têm a missão de apoiar os adolescentes na consolidação de um novo projeto de vida; II- Fomentar políticas públicas de integração dos serviços governamentais e não-governamentais para a promoção

⁴⁵Secretaria de Estado da Administração e da Previdência (SEAP), Instituto de Ação Social (IASP), Secretaria de Estado da Educação (SEED), Secretaria de Estado da saúde (SESA), Instituições Assistenciais Conveniadas, Órgãos Executores das Medidas Socioeducativas e as responsabilidades dos orientadores nos órgãos públicos.

⁴⁶Este artigo faz parte do Decreto nº. 3.492/2004, o qual será analisado somente os deveres dos aprendizes no momento em que participam do Programa.

educativa do adolescente em conflito com a lei; III- Criar oportunidade de ingresso do adolescente no mercado de trabalho, do desenvolvimento do conhecimento, das habilidades e das atitudes, seus direitos e deveres como cidadão, bem como valores éticos; IV- propiciar aos adolescentes as condições para exercer uma iniciação profissional na área de administração; V- estimular a inserção ou re-inserção do adolescente no sistema educacional e, quando necessário, proporcionar o reforço escolar a fim de garantir e melhorar o processo de escolarização; (BRASIL, 2008f, s/p)

Há que se salientar que com a instituição da Lei nº.15.200/2006 ocorreram duas alterações que se sobressaem, a renomeação da nomenclatura de Projeto Super Ação Integrada - Adolescente Aprendiz, passando a ser denominado Programa Estadual de Aprendizagem para o Adolescente em Conflito com a Lei. E a condensação dos objetivos a serem atingidos.

Todavia na Lei 15.200/2006 não foram somente os objetivos que foram condensados, esta legislação trata de forma sucinta a proposta do Programa. Reportando-se a quem é destinada a ação apontando alguns dos executores. Apresenta-se também o número de vagas que está sendo disponibilizada no Estado para a aprendizagem, como será a contratação dos aprendizes, o valor da bolsa de aprendizagem dirigindo a responsabilidade do pagamento a cada instituição pública que possuir aprendizes. Também cita-se em quais legislações⁴⁷ a Lei 15.200/2006 esta embasada.

Mas Lei 15.200/2006 trás um aspecto positivo, deixou-se de falar e propor internacionalização de valores morais nos adolescentes, agora se propõe “o desenvolvimento das habilidades, atitudes [...]”, a partir desta perspectiva abre-se uma cortina de possibilidades no sentido entender a aprendizagem para o trabalho não como uma forma de coibir um desvio social contido no adolescente que infracionou a lei.

Para o inciso I que enfatiza a “missão de apoiar o adolescente na consolidação de um novo projeto de vida”. Deve-se atentar para que tal apoio não limite-se em reforçar a lógica de educar para o trabalho, essa deve ser uma dentre outras possibilidades de mudanças na vida desse indivíduo que transgrediu as normas dessa sociedade.

⁴⁷Artigo 6º - “Para atendimento ao Programa nos termos do Artigo 1º e art. 5º, será adotado no âmbito da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional e Empresas Públicas, o regime de aprendizagem previsto nos artigos 424 e seguintes da Consolidação das Lei do Trabalho (Lei 10.097/2000) e Decreto Federal 5598/2005, exclusivamente para inserção social de Adolescentes em Conflito com a Lei, nos termos do artigo 227, caput, parágrafo 3º da Constituição Federal” (PARANÁ, 2008f, s/p).

O inciso II, estabelece a importância de se “fomentar políticas públicas de integração dos serviços governamentais e não-governamentais para a promoção educativa do adolescente em conflito com a lei”. Mas na perspectiva de análise de Oliveira e Robazzi (2006, p.130) as políticas governamentais de trabalho não possuem eficácia para a educação. No caso do Programa Aprendiz a promoção educativa ocorre de forma paliativa e fragmentada, devido ao pequeno período que transcorre a qualificação profissional.

Dando continuidade aos objetivos do Programa o inciso V dispõe sobre “[...] estimular a inserção ou re-inserção do adolescente no sistema educacional e, quando necessário, proporcionar o reforço escolar a fim de garantir e melhorar o processo de escolarização [...]” (PARANÁ, 2008f, s/p).

A baixa escolaridade desses adolescentes interfere no acesso aos postos de trabalho. A escola, historicamente, constitui-se em um espaço responsável pela socialização dos indivíduos, “[...] foi organizada para socializar os indivíduos segundo os princípios do mundo do trabalho [...]” (SILVA; OLIVEIRA, 2007, p.31-32). Tendo em vista que grande parte de nossas vidas permanecemos neste espaço. A ela se atrelou a responsabilidade de habilitar o jovem para na fase adulta introduzir-lhe no mundo do trabalho.

Na concepção de Silva e Oliveira (2007, p.32) “a escola seria uma promessa de integração”. Mas com a reestruturação produtiva houve uma quebra nessa função. A falência da promessa de integração atinge os jovens, mas, especialmente aos adultos que são responsáveis por conduzir o processo de socialização desses jovens. A dificuldade dos jovens ingressarem no mercado de trabalho, e a necessidade de níveis mais elevados de educação. Para isso uma das medidas a serem adotadas deve ser a de se fortalecer o ingresso e permanência desses adolescentes no ensino regular.

A título de ilustração: o município de Cascavel os adolescentes que estiveram em conflito com a lei, quase em sua totalidade, evadiram-se da escola ou acumulam repetências, resultando na escolaridade baixa. As instituições de ensino têm a obrigatoriedade de matriculá-los independente de que período no ano letivo, e tal fato costuma ser objeto de muitas polêmicas. Entre os executores de programas socioeducativos e os dirigentes do sistema escolar.

Nesta perspectiva torna-se necessário efetivar-se o Art. 5º do Decreto 3.492/2004, que consiste numa das responsabilidades da SEED, em “[...] elaborar e implementar programa específico de atendimento, que permita a inserção ou re-inserção do adolescente no Sistema de

Ensino, ao longo do ano letivo, contendo proposta educacional diferenciada e adequada as necessidades destes educandos [...]” (PARANÁ, 2008b, s/p). Caso este aspecto não esteja sendo posto em prática pela SEED poderá estar comprometendo este objetivo de “melhorar o processo de escolarização destes adolescentes”.

O Programa Aprendiz possui três anos de existência e nesse período foram feitas algumas implementações no sentido de abarcar os objetivos propostos. Recentemente na perspectiva de preencher lacunas existentes na operacionalização por parte dos executores o Decreto nº.3.492/2004 foi revogado pelo Decreto nº.3.371 em 03 de setembro de 2008, este documento dispõe de uma forma ampla quais são as competências dos executores do Programa Aprendiz.

Todos os órgãos executores são importantes na ação do Programa, mas quanto às competências da SECJ no âmbito municipal e estadual o Art. 1º inciso III estabelece as ações que deverão ser realizadas no sentido de impulsionar que os objetivos contidos na proposta do Programa sejam concretizados:

Coordenar o Programa; cadastrar, receber as indicações de inserção e selecionar os adolescentes; encaminhar o adolescente para o curso de qualificação profissional e para o órgão contratante onde se desenvolverão as atividades práticas de aprendizagem; capacitar o grupo de orientadores, realizando reuniões periódicas de avaliação; selecionar, contratar ou conveniar as instituições qualificadoras interessadas em ofertar o curso de aprendizagem; definir junto com as instituições qualificadoras, a proposta pedagógica e a carga horária dos cursos de qualificação profissional que deverá compatibilizar calendário das atividades teóricas práticas necessárias à aprendizagem profissional; fiscalizar as instituições qualificadoras envolvidas no processo de formação profissional dos adolescentes; acompanhar, supervisionar e avaliar sistematicamente, o desenvolvimento dos adolescentes no programa, reunindo as avaliações realizadas na escola, no ambiente de trabalho e no curso de qualificação profissional (PARANÁ, 2008g, s/p).

Como se observa há um grande número de atribuições para os executores da SECJ, dentre as descobertas proporcionadas por essa pesquisa há uma questão que é central e que merece destaque qual seja: em nenhuma destas legislações (Decreto nº.3492/2004, Lei nº.15.200/2006 e Decreto nº.3371), há a menção aos recursos humanos para a operacionalização das ações. Desta forma tornam-se difíceis de serem cumpridos os objetivos do Programa devido não haver a composição de uma equipe técnica.

As experiências do Estágio Supervisionado I e II possibilitaram-me conviver com as dificuldades para a operacionalização do Programa; visto que não há infra-estrutura no sentido de um espaço físico próprio e o transporte adequado para o acompanhamento do desempenho laboral dos adolescentes, seja nos órgãos contratantes e na escola. Também têm que se realizarem encaminhamentos diversos para a inserção dos adolescentes na aprendizagem. O caso do município de Cascavel, a implementação do Programa Aprendiz está sendo feita pela equipe consiste em uma gestora uma assistente social, que se divide também no cargo de diretora do CENSE I e 05 estagiárias de Serviço Social. Entende-se que a falta de composição de uma equipe acaba por comprometer o andamento do Programa. Ressaltam-se avanços obtidos na área da assistência social quando já se dispõem de normas que estabelecem como deve ser composta a equipe de profissionais responsáveis pelas ações realizadas.

Com a implantação do SUAS para se obter melhor qualidade nos serviços prestados, foi criada as Guias de Orientações Técnicas para implantação do CRAS⁴⁸ e do CREAS⁴⁹, as quais seguindo os parâmetros da Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do SUAS (NOB-RH/SUAS) dispõe que estes serviços devem contar com uma equipe mínima para execução dos serviços e ações neles ofertados. Esse quadro de profissionais de áreas específicas deve ser que de acordo com o porte de cada município.

Como supracitado o programa possui objetivos a serem atingidos, e uma série de atribuições para a os executores da SECJ nos municípios. O Programa Aprendiz teria maior eficiência e eficácia se disponibilizasse de uma sede própria e um quadro de profissionais capacitados em cada área de intervenção a que se propõe. Diante desta inovação no Programa acredito que estaria possibilitando um nível maior de eficiência para atingir os objetivos.

Outra questão que esta presente na proposta do Programa e que também está mencionada no Decreto nº.3371 é a da necessidade de capacitar aqueles que ocupam o papel de

^{48.c.c.}As equipes para os CRAS devem contar sempre com um coordenador, cujo perfil: técnico de nível superior, concursado, com experiência em trabalhos comunitários e gestão de programas, projetos, serviços e benefícios socioassistenciais. Equipes de referência são aquelas formadas por servidores efetivos responsáveis pela organização e oferta de serviços, programas, projetos e benefícios de Proteção Social Básica e Especial, levando-se em conta o número de famílias e indivíduos referenciado e o tipo de atendimento e aquisições que devem ser garantidos aos usuários (BRASIL, 2008j, s/p).

⁴⁹A equipe do CREAS deve ser composta pelos seguintes profissionais: em municípios de Gestão Básica deve possuir, 01 Coordenador, 01 Assistente Social, 01 Psicólogo, 01 Advogado, 02 Educadores Sociais, 01 Auxiliar Administrativo e estagiários preferencialmente das áreas de Serviço Social e Psicologia e Direito. Mas se é Gestão Plena e Serviços Regionais, deve possuir: 01 Coordenador, 02 Assistente Social, 02 Psicólogo, 01 advogado, 04 Educadores Sociais, 02 Auxiliares Administrativos e estagiários conforme as atividades desenvolvidas e definidas da equipe técnica (BRASIL, 2008k, p.18-19).

orientadores⁵⁰ dos adolescentes nesses órgãos públicos. Creio que esta ação é importante porque, em geral, os adolescentes são inseridos nos órgãos por meio de uma ação impositiva, ou seja, uma lei. Desta forma, não se constrói uma relação tranqüila.

Na maioria das vezes, os adolescentes atendidos pelo Programa Aprendiz, não possuem um padrão estético que agrada a sociedade de consumo, a qual é um campo restrito e desigual, em decorrência disto ocorre a segregação dos adolescentes pobres. Para conquistarem visibilidades, criam sua própria moda, trejeitos e linguagem própria, fazendo de sua representação social uma forma de protesto com relação ao que é considerado belo e ostentador. Transitam desta forma, “em parte” como que fora dos padrões da “ética do consumo”. (SALES, 2007, p.136).

A moda pode ser considerada como fonte fortalecedora de juízos estéticos e sociais, reforçando o sentido de pertencimento, os adolescentes do Programa em particular por não possuírem a “imagem ideal”, passam por situações de preconceito. É necessário que se abra o debate para a possibilidade de efetivar-se a cidadania destes adolescentes, buscando a abertura para a transformação.

Se capacitar os orientadores vem junto com a proposta desde que o Programa foi implementado em 2005. Acredito que esta é uma exigência que deve ser priorizada, para que os adolescentes possam ser mais aceitos nos órgãos contratantes contribuindo para sua permanência.

Compreende-se que o Programa Aprendiz desde que foi implantado no município de Cascavel sofreu algumas alterações no sentido de aproximar-se da concretização de seus objetivos. Mas de acordo com o que foi levantado com a pesquisa deste TCC, ações no sentido de efetivar algumas propostas que não foram colocadas em prática devem ser priorizadas. Mas, sobretudo ao se pensar em atingir os objetivos, deve-se atentar para a constituição de uma equipe de profissionais capacitados para trabalhar na execução das atribuições designadas a SECJ no município, e em capacitar os orientadores nos locais de aprendizagem nos órgãos contratantes.

⁵⁰Artigo 7º - “São responsabilidades dos orientadores nos locais de trabalho: a) acompanhar o adolescente aprendiz numa visita às instalações, orientando quanto as peculiaridades do espaço físico, questões de segurança, e demais informações que se fizerem necessárias;b) realizar o acolhimento do adolescente aprendiz no ambiente de trabalho, indicar o local onde serão desenvolvidas as atividades prática, apresentar e integrar o aprendiz ao conjunto dos servidores dos setor; c) orientar o aprendiz para o exercício das atividades práticas; d) prestar informações básicas necessárias ao bom relacionamento entre o órgão ou entidade pública e o adolescente aprendiz; e) preencher, junto com o adolescente aprendiz, a ficha de avaliação bimestral, como forma de aproximação e maior conhecimento sobre a família e a vida do adolescente; f) prestar outras informações julgadas relevantes (PARANÁ, 2008g, s/p).

Além do que, as políticas públicas em geral se mostram insuficientes em reproduzirem-se em ampla escala. Na maioria das vezes aprofundam a exclusão social, por que são restritas e fragmentadas, devem-se pleitear no Programa Aprendiz por ações que possibilitem um percentual maior de inclusão social, dos adolescentes que são o público alvo da ação.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

No estudo sobre as implicações decorrentes da trajetória percorrida pelas legislações que atenderam a juventude que infracionou a lei no país, foi possível compreender que para o segmento infanto-juvenil, durante um longo período, a referência para a concepção e realização do atendimento esteve atrelada às práticas punitivas e coercitivas.

Durante várias décadas, para os intitulados “menores” sequer fora dadas a possibilidade de defesa. As legislações possuíam um forte cunho moralizador e os mesmos recebiam sanções devido as suas condições precárias de vida. Além do que, a pena utilizada para correção era o ingresso precoce no mundo do trabalho. Essa perspectiva se caracterizou como uma normativa conservadora, utilizada pelos poderes do Estado, para coibir comportamentos indesejados e disciplinar aqueles que não atendiam aos padrões sociais, por isso criava-se a perspectiva de que pelo trabalho seriam regenerados.

Estas formas de atendimento para os “menores” criou uma relação causal de natureza político-ideológica entre criminalidade e pobreza. A existência dos filhos da classe trabalhadora pobre foi enquadrada como “situação irregular”, o que tornou-se propenso o reforço do vínculo entre pobreza e criminalidade.

Nas formas de atendimento aos “menores” que adentravam ao campo da transgressão predominava a violação de direitos, por meio de maus tratos e a legitimação da violência, externalizada pela internação e institucionalização.

Com a instituição do Estatuto da Criança e do Adolescente, em 1990, passou-se a haver substanciais mudanças na compreensão social para com este segmento. Foi possível compreender que essa parcela pobre da população infanto-juvenil não se encontra em “situação irregular”, mas submetida a condições de vida, sob dadas carências materiais e sócio-afetivas que os torna vulneráveis.

Todavia, o ECA não possibilitou reverter a representação negativa em torno das crianças e adolescentes que adentram o campo da infração. Logo, a própria concepção de ato infracional ainda reforça o aspecto criminalizador previsto nos Códigos de Menores (1927 e 1979). O ECA significou avanços no campo do direito ao segmento infanto-juvenil, mas não rompeu com práticas conservadoras com relação ao atendimento aos que adentram ao campo do

ato infracional, as próprias medidas socioeducativas são uma extensão do Código Penal de adultos.

Em relação ao objetivo geral proposto nesse Trabalho de Conclusão de Curso, que foi de assinalar elementos do processo de exclusão vivenciado pelos adolescentes que adentram o campo do ato infracional, e sinalizar determinações que estão imbricadas na relação entre exclusão social e ato infracional, foi possível atingi-lo. À medida que crianças e adolescentes em prática infracional historicamente passaram por processos de exclusão, ao contrastar com a contemporaneidade esta realidade não se diferencia, pois os adolescentes que são apreendidos em geral são filhos das classes trabalhadoras, estão sob condições vulneráveis de existência, privados de serviços sociais básicos. Convivem com o desemprego de seus pais, vivem em habitações precárias, experimentam a desnutrição, a evasão escolar e a repetência, a falta de lazer dentre outros.

Quanto a relacionar o conteúdo apresentado na proposta governamental de enfrentamento ao ato infracional, exemplificado no Programa Aprendiz; pondera-se que ao eleger a qualificação profissional como alternativa de enfrentamento dos muitos processos de exclusão à que estão submetidos, os adolescentes que participam do Programa acaba por remeter diretamente ao campo trabalho, isto é, resumido na perspectiva da qualificação profissional, a responsabilidade por resolver questões que são mais complexas e que estão relacionadas ao modelo excludente da sociedade capitalista.

Além do que, em virtude da extensa gama de objetivos a serem atingidos, o Programa Aprendiz ainda em processo de organização institucional, não possui condições efetivas para contemplá-los na totalidade. Contudo, é preciso salientar os esforços que tem sido feitos para corrigirem faltas e inadequações nessa trajetória. Com mudanças normativas houve implementações importantes no sentido de readequar algumas ações à realidade apresentada.

A despeito de tudo que ainda possa ser observado com relação às insuficiências, a que se considerar a relevância do Programa Aprendiz, pois para o adolescente que infracionou a lei poucas são as oportunidades de inserção social. A situação de discriminação e de desconfiança que encontram ao retornarem ao convívio social os torna cada vez mais vulneráveis. Acredita-se caso os dirigentes do Programa conseguissem redimensionar alguns de seus objetivos, na perspectiva da formação para o trabalho, poderia haver um alcance mais abrangente para os

adolescentes, favorecendo-lhes para exercer uma atividade profissional, e desta forma construir uma nova expectativa de vida.

Ao término dessa pesquisa, entende-se que a mesma colaborou para o processo de formação profissional, bem como ampliou os conhecimentos teóricos sobre o tema. Acredita-se que os resultados obtidos sejam úteis para possíveis implementações na proposta do Programa Aprendiz, no tocante a sua operacionalização.

A oportunidade de ter realizado o Estágio Supervisionado I e II no Programa Aprendiz foi uma experiência de suma importância, no que diz respeito a entrar em contato com os usuários da ação: adolescentes que estiveram em conflito com a lei. A princípio, fiquei apreensiva quando me deparei com a seguinte situação: estudar e aprender sobre o respeito à diversidade; à eliminação do preconceito e à defesa intransigente dos direitos humanos. E ter que lidar, cotidianamente, com aquilo e aqueles que nós, sociedade brasileira, queremos esconder sujeitos aos quais são atribuídos termos pejorativos e experimentam a violência da naturalização das discriminações. Nessa convivência descobri que escolhi uma área de formação universitária que me proporciona adquirir os conhecimentos científicos e crescer como pessoa.

A cada momento do Estágio no Programa se é desafiado a intervir, fazendo uma interlocução com a defesa dos direitos humanos e a participação desse grupo socialmente discriminado, nos espaços que podem efetivar pequenas fagulhas de cidadania. De forma efetiva, há a necessidade de se buscar oportunizar aos adolescentes, um meio que lhes possibilite um novo olhar para si e para a sociedade.

O Programa Aprendiz atende a adolescentes que possuem um longo histórico de violações de direitos. O cruel é que esses adolescentes em certa medida possuem uma concepção estigmatizada de si próprios, apresentando um descrédito quanto a possibilidade de superação da situação em que se encontram. O que torna sempre mais árdua a atuação dos agentes de operacionalização do Programa.

No momento em que os mesmos chegam para participar do Programa, possuem uma história de violações de direitos, seja anterior ou posterior ao ato infracional. Desta forma há a necessidade da continuidade de um processo investigativo sobre a criança e o adolescente que infraciona a lei, prosseguindo-se no sentido de desmistificar conceitos obscuros quanto ao tratamento dado a estes nas formas de atendimento quando no cumprimento das medidas socioeducativas.

Nesta perspectiva se tem o desafio de conseguir corresponder a proposta de atendimento que está prevista no SINASE, o qual dispõe de medidas que primam pela observância dos direitos humanos. Ainda que no momento do cumprimento das medidas socioeducativas possam vir a ocorrer violências, não somente as físicas, mas também as de caráter psicológico decorrentes de algumas práticas profissionais que reproduzem preconceitos e atuam de forma conservadora, primando pelo arbítrio e autoritarismo.

Neste sentido faz-se necessário que os responsáveis pela execução do SINASE atentem para a importância de priorizar a capacitação permanente dos agentes da ação interventiva. Para que, senão toda uma grande parte desses agentes possa atuar em consonância com as diretrizes dispostas neste Documento.

A sociedade precisa se mobilizar, denunciar e cobrar posicionamentos que garantam a integridade física, psicológica e intelectual dos adolescentes que infracionaram a lei, nesse aspecto os Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente e o Conselho Tutelar têm um papel decisivo.

REFERÊNCIAS

ABRAMO, Helena Wendel; FREITAS; SPOSITO, Marilia Pontes. (Orgs.) **Juventude em debate**. São Paulo: Cortez, 2000.

ARÀBIA SAUDITA. **Resolução 40/33 da Assembléia Geral da ONU. Regras Mínimas das Nações Unidas para a Administração da Justiça, da Infância e da Juventude**. 29 de novembro de 1985. Disponível em: http://www.dnet.org.br/direitos/sip/onu/c_a/lex47.htm.50 > Acesso em 16/06/2008

ARPINI, Dorian Mônica. Adolescência, situação de risco e violência. *In. Violência e exclusão: adolescência em grupos populares*. São Paulo: EDUSC, 2003. P.31-48

BRASIL, Decreto nº. 847 de 11 de outubro de 1890. **Promulga o Código Penal**. Disponível, em: <http://www.ciesp.org.br> > Acesso em: 07/07/2008c.

_____. Brasil Escola. **Drogas Crack**. Disponível em: <http://www.brasilecola.com/drogas/crack.htm>>. Acesso em 15/10/2008i.

_____. **Código Criminal do Império do Brasil**, 1831. Disponível, em: <http://www.ciesp.org.br> > Acesso em: 07/07/2008a.

_____. **Constituição da República Federativa do Brasil (1988)**: promulgada em 05 de outubro de 1988. 35 ed. São Paulo: Saraiva, 2006.

_____. Decreto nº. 5.083 de 01 de dezembro de 1926. **Institui o Código de Menores**. Disponível, em: <http://www.ciesp.org.br> > Acesso em: 07/07/2008f.

_____. Decreto nº. 679, de 06 de julho de 1850. **Regulamento para Casa de Correção a que se refere o Decreto desta data**. Disponível, em: <http://www.ciesp.org.br> > Acesso em: 07/07/2008b.

_____. Decreto nº.16.272 de 20 de dezembro de 1923. **Aprova o regulamento da assistência e proteção aos menores abandonados e delinquentes.** Disponível, em: <http://www.ciesp.org.br> > Acesso em: 07/07/2008e.

_____. **Instituto de Geografia e Estatística (IBGE).** Cidades contagem populacional 2007. Disponível em: <http://www.ibge.gov.br>. Acesso em 24/08)2008.

_____. Lei nº. 6.697, 1979. **Código de Menores.** Dispõe sobre a assistência, proteção e vigilância de menores. Disponível, em: <http://www.ciesp.org.br> > Acesso em: 07/07/200g.

_____. Lei nº. 8.069, de 13 de julho de 1990. **Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, e da outras providências.** Governo do Paraná. Curitiba, 2004.

_____. **Manual da Aprendizagem:** o que você precisa saber para contratar o jovem aprendiz. Brasília: MTE, SIT, SPPE, 2006.

_____. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate a Fome. **Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS):** Guia de Orientações nº1(1º versão). Disponível em: <http://www.mds.gov.br>>. Acesso em: 18/10/2008l.

_____. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate a Fome. **CRAS profissionais: Quais são os profissionais necessários no CRASS!.** Disponível em:<http://www.cgu.gov.br>>. Acesso em 15/10/2008j.

_____. **Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa da Convivência Familiar e Comunitária.** Previdência da República. Secretaria Especial dos Direitos Humanos; Ministério do desenvolvimento Social e Combate a Fome. Conselho Nacional da Assistência Social (CNAS); Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA). Brasília, 2006 b.

_____. **Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS).** Política Nacional de Assistência Social. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate a Fome. Brasília, 2004.

_____. Projeto nº.94 de 17de julho de 1912. **Providencia sobre a infância abandonada e criminoso.** Disponível, em: <http://www.ciesp.org.br> > Acesso em: 07/07/2008d.

_____. **Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE).** Secretaria Especial dos Direitos Humanos; Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA). Brasília, 2006 a.

_____. **Ministério do Desenvolvimento Social e Combate a Fome.** Disponível, em: <http://www.mds.gov.br>. Acesso em 19/09/2008h.

CHINA. **Oitavo Congresso das nações Unidas sobre a Prevenção do delito e Tratamento do delinqüente. Diretrizes das Nações Unidas para a Prevenção da Delinqüência Juvenil de Riad.** 28 de fevereiro de 1988. Disponível em: <www.dnet.org.br/direitos/sip/onu/ca/lex45.htm-61k> Acesso em:16/06/2008

COSTA, Ana Paula Motta. Adolescência, violência e sociedade punitiva. *In: Serviço Social e Sociedade*, São Paulo: Cortez, ano XXVI, nº. 83, setembro 2005. p.63-82.

CULTI, Maria Nezilda. Precarização do mercado de trabalho frente à globalização e a profissionalização do adolescente. *In: MÜLLER, Verônica Regina; MORELLI, Ailton José.* (Orgs.) **Crianças e adolescentes: arte de sobreviver.** Maringá: Eduem, 2002. p.134-155

FACHIN, Odília. **Fundamentos de metodologia.** 4ª edição, São Paulo: Saraiva, 2003.

GIL, Antônio Carlos. **Como elaborar projetos de pesquisa.** 2ª edição, São Paulo: Atlas, 1989.

_____. **Como elaborar projetos de pesquisa.** São Paulo: Atlas, 1996.

KLEIN, Alejandro; RIZZINI, Irene; ZAMORA, Helena Maria. O adolescente em contexto. *In: Justiça juvenil sob o marco da Proteção Integral.* São Paulo: Associação Brasileira de Magistrados Promotores de Justiça e Defensores Públicos da Infância e da Juventude (ABMP), 2008.

LAKATOS, EVA MARIA. **Metodologia do trabalho científico: procedimentos básicos, pesquisa bibliográfica, projeto e relatório, publicações e trabalhos científicos/** Eva Maria Lakatos, Marina de Andrade Marconi, 1ª edição São Paulo: Atlas, 1985.

LUPPI, Carlos Alberto. Cobaias de um sistema de atrocidades. *In. Malditos frutos do nosso ventre.* São Paulo: Ícone, 1987. p. 45-109

MARTINS, José de Souza. **Exclusão social: e a nova desigualdade.** São Paulo: Paulus, 1997.

OLIVEIRA, Beatriz Rosana Gonçalves de; ROBAZZI, Maria Lúcia do Carmo Cruz. O trabalho na vida dos adolescentes. *In: O adolescente trabalhador: determinantes e repercussões do trabalho precoce*. Cascavel: Edunioeste, 2006. p.95-123, Coleção Thésis.

OLIVEIRA, Rosemary Batista de; SILVA, Ileizi Luciana Fiorelli Juventudes, educação e trabalho: estudos e políticas públicas em Londrina Pr. *In: JEOLA'S, Leila Sollberger; PAULILO, Maria Ângela Silveira; CAPELO, Regina Clivati. (Orgs.). Juventudes, desigualdades e diversidades*. Londrina: Eduel, 2007. p.135-148

ONU. **Resolução 44/25 da Assembléia Geral da ONU. Convenção sobre os Direitos da Criança. 20 de novembro de 1989.** Disponível em:

http://www.unicef.pt/docs/pdf_publicações/convencao/direitos/crianca2004_pdf Acesso em 16/06/2008

PARANÁ. Decreto nº.3.371, de 03 de setembro de 2008. **Regulamenta o Programa Estadual de Aprendizagem para o Adolescente em Conflito com a Lei.** Disponível em:<http://www.casacivil.pr.gov.br>. Acesso em 02/10/2008g

_____. Decreto nº.3.492, de 18 de agosto de 2004. **Fica instituída a Ação e Inserção do Adolescente, na condição de aprendiz, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Estado.** Disponível em:<http://www.casacivil.pr.gov.br>. Acesso em 16/06/2008b.

_____. **Documento Base 1º Conferência Nacional da Juventude: levante esta bandeira.** Paraná: Secretaria de Estado de Criança e da Juventude, 2008a.

_____. Lei nº. 15.200 de 10 de julho de 2006. **Institui o Programa Estadual de Aprendizagem para o Adolescente em Conflito com a Lei.** Disponível em:<http://www.casacivil.pr.gov.br>. Acesso em 02/10/2008f.

_____. Lei nº. 15.604 de agosto de 2007. **Altera a denominação da Secretaria de Estado da Criança (SECR) para Secretaria de Estado da Criança e da Juventude (SECJ), extingue o Instituto de Ação Social do Paraná (IASP).** Disponível em:
http://www.mp.pr.gov.br/cpca/noticias/ca_legisl_etadual_1.html. Acesso em 20/07/2008c.

_____. **Programa Estadual de Aprendizagem para o Adolescente em Conflito com a Lei.** Curitiba: Instituto de Ação Social do Paraná (IASP), 2007.

_____. **Projeto Super Ação Integrada – Programa Adolescente Aprendiz.** Curitiba: Instituto de Ação Social do Paraná (IASP), 2007.

_____. **Secretaria de Estado da Criança e da Juventude (SECJ).** Disponível em: <http://www.secj.pr.gov.br>. Acesso em 16/06/2008d.

_____. **Secretária de Saúde do Município de Cascavel (SESAM).** Unidades Especiais de Saúde. Centro de Atenção Psicossocial para Álcool e Drogas (CAPS AD). Disponível em: http://www.cascavel.pr.gov.br/saude/unidades_especiais.html. Acesso em 15/10/2008f. PASSETTI, Edson. Crianças carentes e políticas públicas. *In.* PRIORI, Mary Del. **História das crianças no Brasil.** 4 ed. São Paulo: Contexto, 2004. p.210-230

PASSETTI, Edson. **O que é menor?** . 2 ed. São Paulo; Brasiliense, 1986. Coleção Primeiros Passos.

_____. Crianças carentes e políticas públicas. *In.* PRIORI, Mary Del. **História das crianças no Brasil.** 4 ed. São Paulo: Contexto, 2004. p.347 -375

PAULILO, Maria Ângela Silveira. Juventudes e políticas sociais públicas. *In:* JEOLA'S, Leila Sollberger; PAULILO, Maria Ângela Silveira; CAPELO, Regina Clivati. (Orgs.). **Juventudes, desigualdades e diversidades.** Londrina: Eduel, 2007. p.135-148

ROSA, Elizabete Terezinha Silva. O adolescente com prática de ato infracional: a questão da inimizabilidade penal. *In.* **Serviço Social e Sociedade**, São Paulo: Cortez, setembro ano XXII nº. 67, setembro 2007, p.161-301.

SALES, Mione Apolinário. Cidadania escassa: juventude, direitos e violência no Brasil. *In:* **(IN) Visibilidade perversa: adolescentes como metáfora da violência.** São Paulo: Cortez, 2007. p.21 - 84

_____. A visibilidade como condição humana. *In:* **(IN) Visibilidade perversa: adolescentes como metáfora da violência.** São Paulo: Cortez, 2007. p.97-181

SANTOS, Marco Antônio Cabral dos. Criança e criminalidade no início do século. *In.* PRIORI, Mary Del. **História das crianças no Brasil.** 4 ed. São Paulo: Contexto, 2004. p.210-230

SILVA, Oliveira de Liduina Maria. O Estatuto da Criança e do Adolescente e o Código de menores: discontinuidades e continuidades *In. Serviço Social e Sociedade*, São Paulo: Cortez, nº. 83, ano XXVI, setembro 2005, p.31-47.

SOUZA, Marcelo Avelar. **A Guarda Mirim de Cascavel – Pr e seu Programa de Aprendizagem – 1º Emprego:** um espaço de atuação do Serviço Social Trabalho de Conclusão de Curso. Universidade Estadual do oeste do Paraná – UNIOESTE/Campus Toledo, 2005. p.6-26

VOLPI, Mário. O novo contexto da doutrina de proteção integral aplicada aos adolescentes em conflito com a lei. *In: Sem liberdade, sem direitos:* a privação de liberdade na percepção do adolescente. São Paulo: Cortez, 2001. p.23-36

APÊNDICES

APÊNDICE – I
SOLICITAÇÃO A COORDENAÇÃO ESTADUAL DO PROGRAMA ESTADUAL DE
APRENDIZAGEM PARA O ADOLESCENTE EM CONFLITO COM A LEI PARA O
ACESSO AOS DOCUMENTOS REFERENTES AOS ADOLESCENTES ATENDIDOS.



unioeste

Universidade Estadual do Oeste do Paraná

Campus de Toledo

Rua da Faculdade, 654-Jd La Salle- Fone:(45)33797002- Cep 85930-000 – Toledo Pr

Toledo, 24 de abril de 2007.

Prezada Sra.

Para estar concluindo a graduação em Serviço Social na Universidade Estadual do Oeste do Paraná- UNIOESTE, Campus Toledo, é exigido do aluno o desenvolvimento do Trabalho de Conclusão de Curso – TCC.

Nessa oportunidade, esclarece-se que a acadêmica Sonia dos Santos, elegeu como área de interesse o Programa Estadual de Aprendizagem para o Adolescente em Conflito com a Lei do Município de Cascavel – Pr.O que sua proposta de pesquisa busca é analisar “a relação entre o ato infracional e o processo de exclusão ao qual os adolescentes do Programa Aprendiz estão submetidos”. Esta pesquisa será construída a partir de documentos que registrem o histórico do Programa com base em sua justificativa e objetivos.

Desta forma, tendo o conhecimento sobre o disposto no Artigo 247 do Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei nº.8069/1990 solicita-se o acesso a cadastros, relatórios, bem como demais documentos pertinentes aos adolescentes inseridos no Programa.

Sem mais para o momento, contado com a vossa colaboração, nos colocamos a disposição para quaisquer dúvidas ou esclarecimentos, desde já agradecemos.

Atenciosamente

Sonia dos Santos

Acadêmica de Serviço Social

Professora Dr^a Zelimar S. Bidarra

Orientadora do TCC

A/C

Regina Bley

Coordenadora Estadual Programa Aprendiz

Curitiba - Pr

ANEXOS

ANEXO – I
COORDENAÇÃO ESTADUAL DO PROGRAMA ESTADUAL DE APRENDIZAGEM
PARA O ADOLESCENTE EM CONFLITO COM A LEI- NORMA TÉCNICA PARA
REALIZAÇÃO DE PESQUISA NOS CENTROS DE SÓCIOEDUCAÇÃO DO ESTADO
DO PARANÁ

NORMA TÉCNICA PARA REALIZAÇÃO DE PESQUISA NOS CENTROS DE SÓCIOEDUCAÇÃO DO ESTADO DO PARANÁ

- 1- As pesquisas devem ter prévia autorização da Secretária da Secretaria de Estado da Criança e da Juventude – SECJ.
- 2- A aprovação deverá ser precedida de apresentação de projeto de pesquisa explicitando com clareza, os objetivos, a metodologia, justificativa, etc.
 - 2.1. Na justificativa deve constar, além das exigências acadêmicas, os seguintes conteúdos:
 - A importância social da pesquisa especialmente para os adolescentes em conflito com a Lei ;
 - Os fundamentos éticos que sustentam o tipo de pesquisa a ser realizado; O modo como a instituição poderá se apropriar do resultado para qualificar ainda mais o desenvolvimento do trabalho com os adolescentes;
 - O interesse particular do pesquisador.
3. A dinâmica de realização da pesquisa será incorporada ao planejamento da rotina da unidade, subordinando-se a ele.
4. A pesquisa documental será acompanhada por técnico do Programa.
5. Os procedimentos para sua realização devem observar rigorosamente as normativas para a realização de pesquisa junto a adolescentes e o pesquisador deverá assinar um Termo de Compromisso.

ANEXO –II
PROJETO SUPER AÇÃO INTEGRADA – PROGRAMA ADOLESCENTE APRENDIZ

PROJETO SUPER-AÇÃO INTEGRADA
PROGRAMA ADOLESCENTE APRENDIZ

RESUMO DO PROJETO

Curitiba, maio de 2005

PROJETO SUPER-AÇÃO INTEGRADA PROGRAMA ADOLESCENTE APRENDIZ

1. APRESENTAÇÃO

O presente Projeto é resultante de um trabalho coletivo e integrado, idealizado pelo Governo do Paraná, que contou com a colaboração de outras instituições do Estado na sua elaboração, num esforço conjunto de garantir a profissionalização e a inclusão social de adolescentes submetidos a medidas socioeducativas ou beneficiados com remissão. O projeto visa implementar um programa de aprendizagem que assegure a formação técnico profissional de adolescentes com idade entre 14 (quatorze) e 18 (dezoito) anos incompletos, inserindo-os nos órgãos da Administração Pública Direta Autárquica e Indireta, na forma dos artigos 62, 63, 65, 67 e 69 do Estatuto da Criança e do Adolescente, da Lei nº 10.097/2000, do artigo 227 da Constituição Federal e do Decreto Estadual nº 3.492/2004.

2. JUSTIFICATIVA

A adolescência é uma fase de vida do ser humano repleta de ansiedades, indagações e contradições. Porém, enquanto seres em desenvolvimento dos adolescentes têm sede de aprender e vontade de conquistar o mundo contando com a ajuda da família da escola e de outros suportes disponíveis na comunidade para que seja possíveis a sua inserção na sociedade de forma saudável.

Muitos adolescentes encontram-se em situação de risco e à margem da sociedade produtiva. A condição de vulnerabilidade é decorrente, entre outros fatores, da desagregação familiar, do empobrecimento de seus pais, da falta de profissionalização e emprego. O número de adolescentes em situação de risco e desmotivados ante a falta de oportunidades é cada vez maior. Todas essas situações levam à privação e violação de seus direitos fundamentais, prejudicando a auto-estima e acarretando uma conduta bipolar, agressiva e/ou excessivamente submissa.

Tais condutas são duplamente destrutivas pois em geral levam ao abandono escolar, a uma considerável defasagem escolar idade/série, passando para o exercício de funções desqualificadas, subempregos e baixas remunerações.

A atuação do Estado e a mobilização e a organização da sociedade são fundamentais na promoção social do adolescente, prevenindo, dificultando e impedindo o aliciamento dos mesmos para a prática de atos ilícitos.

A base legal é o Estatuto da Criança e do Adolescente, fundamentando o fundamentado na doutrina da proteção integral, contemplada no artigo 227 da Constituição Federal, que trouxe novo significado e nova compreensão da pessoa em formação, reconhecendo como sujeito de direitos, o que transformou radicalmente os parâmetros jurídicos e políticos de atenção à população infanto-juvenil.

Considerando a análise apontada, resta evidenciada a necessidade e urgência de elaboração de projetos de intervenção imediata que possa contribuir de forma significativa na melhoria da qualidade de vida do adolescente no Estado do Paraná.

**PROJETO SUPER-AÇÃO INTEGRADA
PROGRAMA ADOLESCENTE APRENDIZ**

3. OBJETIVOS

3.1 OBJETIVO GERAL

Oportunizar aos adolescentes submetidos socioeducativas ou beneficiados com a remissão uma vivência educativa em relação ao mundo do trabalho no âmbito da Administração Pública Direta Autárquica e Indireta.

3.2 OBJETIVOS ESPECÍFICOS

Fomentar políticas públicas na integração dos serviços governamentais e não governamentais para promoção educativa do adolescente trabalhador;

Oportunizar o ingresso do adolescente no mercado de trabalho;

Preparar o adolescente para o trabalho, desenvolvendo suas aptidões físicas, morais e intelectuais;

Estabelecer ou ampliar o projeto de vida dos adolescentes, promovendo-os socialmente;

Desenvolver o senso de responsabilidade e iniciativa no adolescente, através da consciência de seus direitos e deveres enquanto cidadão;

Propiciar ao adolescente condições efetivas para exercer uma ocupação profissional e garantir o seu sustento;

Promover o reconhecimento da importância da educação continuada para empregabilidade do adolescente, o apoio de parcerias especializadas na educação profissional;

Estimular o fortalecimento das iniciativas governamentais e privadas que priorizam a educação profissional e a empregabilidade;

Fomentar a internalização de valores éticos e morais no adolescente;

Desenvolver no adolescente o gosto pela cultura em geral, através do conhecimento e acesso à mesma;

Propiciar a inserção ou reincursão do adolescente no sistema educacional e, quando necessário, esforço escolar, melhorando a qualidade do respectivo aproveitamento e garantindo a sua continuidade no Programa.

4. CARACTERIZAÇÃO DO PÚBLICO-ALVO

Adolescentes de ambos os sexos, com idade entre 14 (quatorze) e 18 (dezoito) anos incompletos, submetidos a medidas socioeducativas ou beneficiados com a remissão.

**PROJETO SUPER-AÇÃO INTEGRADA
PROGRAMA ADOLESCENTE APRENDIZ**

5. META INICIAL

Inclusão, no ano de 2005 de 700 (setecentos) adolescentes no Programa de Aprendizagem e nas vagas oferecidas pelos órgãos Públicos Estaduais da Administração Direta, Autárquica e Indireta. Desses, 300 (trezentos) serão adolescentes de Curitiba e Região Metropolitana e 400 (quatrocentas) vagas serão dos demais Municípios do Estado do Paraná.

6. OPERACIONALIZAÇÃO

- a) Apresentar o projeto aos órgãos executores para a avaliação; aprovação e registro;
- b) Divulgar o projeto;
- c) Diagnosticar a realidade de cada Município para implantação do projeto;
- d) Firmar convênios com as entidades que desenvolvem cursos de formação profissional para adolescentes nos Municípios relacionados;
- e) Adequar os cursos de formação profissional das entidades formadoras ao perfil dos adolescentes que serão beneficiados pelo presente projeto, observando-se o previsto na Portaria nº 702/01 do TEM;
- f) Realizar curso de capacitação e sensibilização dos orientadores indicados pelos órgãos contratantes para o acompanhamento das atividades práticas dos adolescentes, antes do início do processo de aprendizagem do adolescente;
- g) Lançar oficialmente o Programa, ocasião em que deverão estar presentes os adolescentes beneficiados e seus respectivos orientadores como parte do processo de integração e sensibilização;
- h) Promover o reforço escolar do adolescente e, quando necessário, sua inserção ou reincursão no Sistema de Ensino, através de programas educacionais específicos elaborados e implementados pela Secretaria de Educação do Estado (SEED), em parceria com a entidade conveniada, com proposta pedagógica, característica e horários especiais, não conflitantes com escola e o trabalho;
- i) Cadastrar e inscrever os adolescentes;
- j) Encaminhar os adolescentes para os órgãos públicos conveniados, incluindo-os em uma jornada de trabalho não excedente a 04 (quatro) horas diárias de segunda a sexta-feira, totalizando 20 (vinte) horas semanais, compatíveis com o horários escolar;
- k) Levantar o número de vagas nos órgãos públicos na Administração Direta e Indireta observando o percentual de no mínimo 5% e de no Máximo 15% do total de servidores nas funções que demandem formação profissional, conforme disposto na Lei nº 10.097/2000;
- l) Fazer articulação com a central de vagas na SEAD para o encaminhamento do adolescente para os órgãos públicos;
- m) Estruturar uma Central de Vagas no IASP para o encaminhamentos do adolescente a entidades conveniadas;
- n) Acompanhar e fiscalizar a atividade profissional dos adolescentes em sua assiduidade, desempenho escolar, relacionamento familiar e comunitário;

PROJETO SUPER-AÇÃO INTEGRADA PROGRAMA ADOLESCENTE APRENDIZ

- o) Realizar avaliações bimestrais junto ao tomador (órgãos públicos) quanto à correta execução do projeto;
- p) Estabelecer período de férias coincidente com as férias escolares, no mínimo durante 30 (trinta) dias consecutivos ao ano, sendo vedada sua conversão em abono pecuniário, ainda que parcialmente;
- q) Efetuar registro de contrato de trabalho na Carteira de Trabalho e Previdência Social, devendo constar em local próprio as seguintes anotações: “Contrato de Trabalho Especial – Aprendizagem”, com a especificação do órgão público tomador dos serviços, se for o caso;
- r) Realizar atividades práticas de complexidade progressiva, compatíveis com a aprendizagem teórica obtida no plano de formação profissional;
- s) Encaminhar o formulário de acompanhamento do aprendiz, bimestralmente, pelas entidades assistenciais conveniadas, bem como o formulário preenchido mensalmente pelo órgão público tomador dos serviços, pela família, pelo aprendiz e pela escola por este frequentada, conforme modelos anexos ao presente projeto;
- t) Realizar um levantamento junto aos adolescentes do Programa para identificação de características empreendedoras ou aptidões para atividades outras que possam ser desenvolvidas paralelamente com o objetivo de alcançar a promoção social do adolescente.

7. PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS

O projeto se desenvolverá nas seguintes etapas:

1ª ETAPA: Pré-seleção dos adolescentes para o Programa, atendendo aos seguintes critérios:

- ter entre 14 e 18 anos incompletos;
- estar matriculado na escola ou inserido em programa de inserção ou reinserção no Sistema Formal de Ensino;
- ter concluído ou estar cursando a 4ª série do ensino fundamental;
- ter renda média familiar de até dois salários mínimos;
- estar cumprindo medidas socioeducativas ou ter sido encaminhado pelo juizado ou Promotoria de Justiça da Infância e Juventude;
- não fazer uso de substâncias entorpecentes. Se for dependente químico há necessidade de que esteja vinculado a tratamento e em situação de abstinência há, pelo menos, dois meses;
- possuir documento de Identidade, CPF e Carteira de Trabalho.

2ª ETAPA: Encaminhamento do adolescente para o Programa de Aprendizagem

- fiscalização e orientação das entidades formadoras conveniadas durante o processo de capacitação profissional do adolescente;

PROJETO SUPER-AÇÃO INTEGRADA PROGRAMA ADOLESCENTE APRENDIZ

- identificação das empresas contratantes e dos orientadores em cada uma delas- pessoas de referência dentro do órgão público, que serão responsáveis pela acolhida dos adolescentes, orientação quanto à realização de suas tarefas e apoio para o preenchimento da ficha mensal de acompanhamento;
- realização de encontros para sensibilização dos orientadores.

3ª ETAPA: Triagem, seleção e encaminhamento dos adolescentes aos órgãos Públicos Estaduais

Encaminhamento dos adolescentes para as respectivas empresas ou órgãos Públicos onde desenvolverão as atividades práticas da aprendizagem, pela equipe de acompanhamento do Programa.

4ª ETAPA: Acompanhamento e orientação dos adolescentes

Nas atividades desenvolvidas no local de trabalho, através dos orientadores;

Nas entidades formadoras, pela equipe pedagógica;

Na avaliação e atendimento psico-social, pela equipe de acompanhamento do IASP.

8. INSTITUIÇÕES ENVOLVIDAS

8.1 ÓRGÃOS EXECUTORES

Secretaria de Estado da Administração e da Previdência – SEAP;

Secretaria de Estado do Emprego, Trabalho e Promoção Social – SERT;

Instituto da Ação Social do Paraná – IASP.

8.2 EQUIPE DE ELABORAÇÃO DO PROJETO

Secretaria de Estado da Administração e da Previdência;

Secretaria de Estado do Emprego, Trabalho e Promoção Social;

Secretaria de Estado da Educação;

Secretaria de Estado da Saúde;

Instituto de Ação Social do Paraná;

Procuradoria Geral do Estado;

Tribunal de Justiça do Estado do Paraná;

Ministério Público do Estado do Paraná;

Ministério Público do Trabalho- PRT 9ª Região;

Ministério do Trabalho- DRT/ PR.

**PROJETO SUPER-AÇÃO INTEGRADA
PROGRAMA ADOLESCENTE APRENDIZ**

9. LOCAIS DE ABRANGÊNCIA DO PROGRAMA

Curitiba e Região Metropolitana;
Maringá;
Ponta grossa;
Guarapuava;
Cascavel;
Foz do Iguaçu;
Campo Mourão;
Umuarama;
Londrina.

10. LOCAIS DE EXECUÇÃO

Nos órgãos públicos da administração direta e indireta, conforme Decreto Estadual 3492/2004.

11. DA APROVAÇÃO E REGISTRO DO PROGRAMA

O presente Programa deve ser submetido à análise e aprovação pelo Conselho Estadual dos Direitos da Criança E do Adolescente (CEDCA), bem como levado o registro junto aos Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente dos municípios onde for implementada (conforme art. 90, par. único, da Lei nº 8.069/90).

12. CUSTO

O custo aproximado é de R\$ 3.185.000,00/ano (três milhões cento e oitenta e cinco mil reais).

13. AVALIAÇÃO

A avaliação será realizada a cada dois meses com as partes envolvidas, através de formulário de acompanhamento do adolescente, ou extraordinariamente quando uma das partes solicitar ou se fizer necessário, enviando-se cópia das mesmas ao Ministério Público do Trabalho.

- A avaliação consistirá de dois eixos:
- A verificação do trâmite dos encaminhamentos e execução das etapas assinaladas;
- Avaliação dos resultados, notadamente nos que diz respeito aos quantitativos e qualitativos, por meio dos formulários para avaliação do curso de formação profissional das atividades práticas no trabalho, na família e auto-avaliação.

ANEXO – III
DECRETO N°. 3492 DE 18 DE AGOSTO DE 2004.

DECRETO Nº 3492 - 18/08/2004
Publicado no Diário Oficial Nº 6796 de 18/08/2004

Súmula: Instituída a Ação de Inserção do Adolescente, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Estado.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, incisos V e VI, da Constituição Estadual e considerando a Lei nº 10.097, de 19 de dezembro de 2000,

DECRETA:

Art. 1º. Fica instituída a Ação de Inserção do Adolescente, na condição de aprendiz, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Estado.

Parágrafo único Equivalem-se para fins deste Decreto as expressões Ação de Inserção do Adolescente, na condição de aprendiz, Ação de Inserção do Adolescente e Inserção do Adolescente na Administração Pública.

Art. 2º. A Ação de Inserção do Adolescente tem por objetivo:

- a) fomentar políticas públicas na integração dos serviços governamentais e não-governamentais para a promoção educativa do adolescente trabalhador;
- b) criar oportunidade de ingresso do adolescente no mercado de trabalho;
- c) preparar o adolescente para o trabalho, desenvolvendo suas aptidões físicas, morais e intelectuais;
- d) estabelecer ou ampliar o projeto de vida do adolescente, promovendo-o socialmente;
- e) desenvolver o senso de responsabilidade e iniciativa no adolescente, através da consciência de seus direitos e deveres enquanto cidadão;
- f) propiciar aos adolescentes condições efetivas para exercer uma ocupação profissional e garantir o seu sustento;
- g) valorizar a escolaridade, bem como a busca constante de novos conhecimentos, através de atividades que o estimulem;
- h) promover o reconhecimento da importância da educação continuada para a empregabilidade do adolescente, com o apoio de parcerias especializadas na educação profissional;
- i) estimular o fortalecimento de iniciativas governamentais e privadas que priorizem a educação profissional e a empregabilidade;
- j) fomentar a internalização de valores éticos e morais no adolescente;
- k) desenvolver no adolescente o gosto pela cultura em geral, através do conhecimento e acesso à mesma; e
- l) promover a inserção ou a reinserção do adolescente no sistema educacional e, quando necessário, o reforço escolar, melhorando a qualidade do respectivo aproveitamento, de modo a garantir a sua continuidade neste aprendizado.

Art. 3º. A Ação de Inserção do Adolescente será dirigida ao atendimento a adolescentes de ambos os sexos, com idade entre 14 (quatorze) e 18 (dezoito) anos incompletos, submetidos a medidas sócioeducativas ou beneficiados com remissão.

Art. 4º. Constituem-se em executores da Ação de Inserção do Adolescente todos os Órgãos e Entidades da Administração Pública do Estado.

Art. 5º. Constituem responsabilidades dos executores da Ação de Inserção do Adolescente:

I - da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência - SEAP:

- a) supervisionar os procedimentos relativos à operacionalização da Ação de Inserção do Adolescente;
- b) acompanhar o desenvolvimento dos adolescentes no exercício das atividades escolar, funcional e social;
- c) encaminhar os adolescentes às vagas oferecidas, mantendo o cadastro atualizado dos órgãos públicos contratantes, número de vagas e atividades profissionais a serem desenvolvidas pelos adolescentes; e
- d) cancelar os Certificados de Qualificação Profissional emitidos pelas Instituições Assistenciais conveniadas.

II - do Instituto de Ação Social do Paraná – IASP:

- a) selecionar e cadastrar os adolescentes para encaminhamento às Instituições Assistenciais conveniadas a serem inscritos nas atividades de aprendizagem e de iniciar o contrato de trabalho;
- b) repassar às Instituições Assistenciais conveniadas, até o último dia útil do mês trabalhado, o custeio decorrente da contratação dos adolescentes pelos órgãos públicos da administração direta e autárquica, quais sejam: salários; encargos trabalhistas; custeio do curso de formação profissional; vale-transporte; depósitos do FGTS; contribuições previdenciárias; e os serviços contratados pelas entidades conveniadas, quando necessários à realização dos cursos de formação profissional, inclusive a contratação de profissionais especializados;
- c) selecionar as instituições assistenciais interessadas em desenvolver os cursos de formação;
- d) elaborar convênios com as instituições assistenciais que atuarão com os adolescentes;
- e) definir, junto com as instituições de formação profissional, o conteúdo pedagógico e a carga horária dos cursos de profissionalização, bem como garantir o início nas atividades de aprendizagem;
- f) promover, a cada dois meses, o acompanhamento do adolescente através de formulário próprio, conforme modelo anexo, envolvendo o órgão ou entidade pública em que presta serviços, a família e a escola que frequenta;
- g) fiscalizar e orientar as entidades conveniadas envolvidas no processo de formação profissional dos adolescentes;
- h) realizar, em conjunto com a SEAP, evento anual para avaliação geral do processo de inserção do adolescente;
- i) acompanhar o desenvolvimento dos adolescentes no exercício das atividades escolar, funcional e social.

III – da Secretaria de Estado da Educação – SEED:

- a) garantir vagas nas escolas próximas à residência dos adolescentes a qualquer tempo ao longo do ano letivo;
- b) ministrar o reforço escolar do adolescente, em parceria com as entidades conveniadas;
- e
- c) elaborar e implementar programa específico de atendimento, que permita a inserção ou reinserção do adolescente no Sistema de Ensino, ao longo do ano letivo, contendo proposta educacional diferenciada e adequada às necessidades destes educandos, para tanto identificando e designando profissionais com habilidades específicas para a promoção da inclusão de adolescentes na escola.

IV – da Secretaria de Estado da Saúde – SESA: garantir o atendimento prioritário para os adolescentes no serviço de saúde mental.

V – compete aos demais Órgãos Públicos da Administração Direta:

- a) assegurar ao adolescente aprendiz a compatibilidade entre o aprendizado teórico e a prática, bem como a complexidade progressiva das atividades;
- b) permitir a supervisão das atividades profissionais do adolescente pelo IASP e pela SEAP a qualquer tempo, fornecendo-lhes todos os documentos e as informações solicitadas;
- c) designar pessoa responsável e de referência para a função de orientador ao adolescente no órgão; e
- d) observar as restrições impostas pela legislação quanto às normas de proteção, saúde e segurança do adolescente.

VI – compete às demais Entidades da Administração Indireta do Estado como contratantes:

- a) contratar diretamente o adolescente e registrar o contrato de trabalho na Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS, na condição de empregador formal, pagando seu salário, demais encargos trabalhistas e fornecendo vale-transporte, recolhendo os depósitos do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, das contribuições previdenciárias exigidas do empregador e do empregado, quando for o caso;
- b) repassar às entidades assistenciais conveniadas, até o último dia útil do mês trabalhado, o custeio decorrente do contrato de aprendizagem dos adolescentes que prestarão serviços aos órgãos públicos da administração indireta, quais sejam: salários; encargos trabalhistas; custeio do curso de formação profissional; vale-transporte; depósitos do FGTS; contribuições previdenciárias; e os serviços contratados pelas entidades assistenciais conveniadas, quando necessários à realização dos cursos de formação profissional, inclusive a contratação de profissionais especializados, quando for o caso;
- c) assegurar ao aprendiz a compatibilidade entre o aprendizado teórico e a prática, bem como a complexidade progressiva das atividades por ele exercidas;
- d) permitir a supervisão das atividades profissionais do adolescente pelo IASP e pela SEAP a qualquer tempo, fornecendo-lhe todos os documentos e as informações solicitadas;
- e) designar pessoa responsável e de referência para a função de orientador ao adolescente na entidade; e
- f) observar as restrições impostas pela legislação quanto às normas de proteção, saúde e segurança do adolescente.

Art. 6º. A Ação de Inserção do Adolescente contará com a participação de instituições assistenciais conveniadas e órgãos executores das medidas sócioeducativas, aos quais caberão:

I - Instituições Assistenciais Conveniadas:

- a) registrar o contrato de trabalho na CTPS do adolescente, na condição de empregador formal, pagando seu salário, demais encargos trabalhistas e fornecendo vale-transporte, recolhendo os depósitos do FGTS, as contribuições previdenciárias exigidas do empregador e do empregado, quando for o caso;
- b) contratar os serviços necessários à realização dos cursos de formação profissional do adolescente;
- c) exigir frequência obrigatória dos adolescentes às aulas e, com a colaboração dos dirigentes e docentes, acompanhar o desempenho escolar dos aprendizes visando à sua permanência e sucesso na escola;
- d) informar ao IASP o nome dos adolescentes em condições de inserção no mercado de trabalho;
- e) acompanhar e fiscalizar a atividade profissional dos adolescentes, com emissão de ficha de acompanhamento bimestral;

f) manter cadastro atualizado contendo, além dos dados usuais relativos à qualificação do aprendiz, as seguintes informações: data da matrícula no programa de aprendizagem; início e término das atividades teóricas e práticas; escola que frequenta; horário escolar; cópia do contrato de trabalho firmado com o adolescente; relação e habilitação dos profissionais que ministram aulas nos cursos de formação profissional, conforme previsão contida na Portaria nº 702/01 do MTE;

g) manter arquivada toda a documentação relativa a cada adolescente, incluindo aquela decorrente do contrato de aprendizagem e do curso profissionalizante; e

h) emitir certificados de qualificação profissional dos adolescentes, contendo a especificação dos módulos e as horas de aprendizagem cumpridas.

II - Órgãos Executores das medidas sócioeducativas:

a) cadastrar os adolescentes e encaminhá-los ao IASP para sua inserção nos cursos de capacitação e posterior encaminhamento ao trabalho;

b) atender ao adolescente e sua família, reforçando os vínculos, vitalizando as novas formas produtivas geradas com a participação do adolescente na capacitação e no trabalho; e

c) participar das atividades que vierem a ser programadas para a melhor execução da ação de trata este Decreto, sempre que solicitados pelo IASP, pela SEAP ou pelos demais órgãos e entidades envolvidos.

Art. 7º. Ao Poder Judiciário e ao Ministério Público é facultado o encaminhamento direto do adolescente ao IASP, quando do estabelecimento de medida sócioeducativa ou concessão de remissão, podendo, em casos específicos, requisitar a inserção prioritária do adolescente na Ação de Inserção do Adolescente.

Art. 8º. A Ação de Inserção do Adolescente será objeto de avaliação, pelo IASP, a ser realizada a cada dois meses com as partes envolvidas, ou extraordinariamente quando uma das partes o solicitar, encaminhando-se cópia do resultado ao Ministério Público do Trabalho.

Parágrafo único. A avaliação consistirá em:

a) verificação do trâmite e da execução das etapas de encaminhamento e integração do adolescente ao meio; e

b) avaliação dos resultados, notadamente no que diz respeito aos quantitativos e qualitativos, por meio de instrumentos próprios (formulários de acompanhamento do adolescente) para avaliação do curso de formação profissional, das atividades práticas no trabalho, na família e auto-avaliação.

Art. 9º. São deveres do adolescente na Ação de Inserção do Adolescente:

a) frequentar a escola;

b) apresentar rendimento escolar satisfatório;

c) frequentar curso de formação profissional;

d) apresentar rendimento satisfatório no curso de formação profissional;

e) atender às recomendações da Instituição assistencial conveniada e dos orientadores designados pelo órgão ou entidade pública.

Art. 10. São responsabilidades dos orientadores:

a) acompanhar o processo de inserção do adolescente aprendiz;

b) apresentar e integrar o adolescente aprendiz ao conjunto dos servidores do setor;

c) prestar as informações básicas necessárias para o início do relacionamento entre o órgão ou entidade pública e o adolescente aprendiz;

- d) acompanhar o adolescente aprendiz numa visita às instalações, orientando quanto às peculiaridades do espaço físico, questões de segurança, e demais informações que se fizerem necessárias;
- e) indicar o local onde o adolescente aprendiz desenvolverá suas atividades práticas;
- f) preencher, junto com o adolescente, a ficha de avaliação bimestral, como forma de contribuição e maior conhecimento sobre a família e a vida do adolescente;
- g) atuar de maneira acolhedora, informando e orientando o adolescente sobre as atividades que irá desenvolver; e
- h) prestar outras informações julgadas relevantes.

Art. 11. A supervisão da execução do programa fica sob a responsabilidade dos servidores Hermínio Back e Cícero Jorge dos Santos, representando a Procuradoria Geral do Estado - PGE e a Secretaria de Estado da Administração e da Previdência - SEAP e da servidora Lilian Lima Marcelle Moller Drews, representando a Secretaria de Estado do Trabalho, Emprego e Promoção Social – SETP.

Art. 12. Demais regras de operacionalização da Ação de Inserção do Adolescente serão normatizadas por ato próprio conjunto da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência e da Secretaria de Estado do Trabalho, Emprego e Promoção Social.

Art. 13. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 14. Revogam-se as disposições em contrário.

Curitiba, em 18 de agosto de 2004, 183º da Independência e 116º da República.

ROBERTO REQUIÃO,
Governador do Estado

MARIA MARTA R. WEBER LUNARDON,
Secretária de Estado da Administração e da Previdência

Roque Zimmermann,
Secretário de Estado do Trabalho, Emprego e Promoção Social

CAÍTO QUINTANA,
Chefe da Casa Civil

ANEXO – IV
LEI Nº. 15.200 DE 10 DE JULHO DE 2006.

LEI Nº 15200 - 10/07/2006
Publicado no Diário Oficial Nº 7264 de 10/07/2006

Súmula: Institui o Programa Estadual de Aprendizagem para o Adolescente em Conflito com a Lei, conforme especifica e adota outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado do Paraná
decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º – Fica instituído o Programa Estadual de Aprendizagem para o Adolescente em Conflito com a Lei

Art. 2º - O Programa será dirigido ao atendimento a adolescentes de ambos os sexos, com idade entre 14 (quatorze) e 18 (dezoito) anos, submetidos a medidas socioeducativas, assim como os que tenham sido beneficiados com remissão.

Art. 3º. O Programa contará com a participação de instituições formadoras, Órgãos da Administração Pública Direta e da Indireta, além das entidades executoras de medidas socioeducativas.

Art. 4º - O Programa Estadual de Aprendizagem para o Adolescente em Conflito com a Lei, tem por objetivo:

- i. Garantir continuidade ao processo de formação do adolescente iniciado com o cumprimento das medidas socioeducativas, através da articulação da rede de programas de socioeducação, que têm a missão de apoiar os adolescentes na consolidação de um novo projeto de vida;
- ii. Fomentar políticas públicas de integração dos serviços governamentais e não-governamentais para a promoção educativa do adolescente em conflito com a lei;
- iii. Criar oportunidade de ingresso do adolescente no mercado de trabalho, através do desenvolvimento do conhecimento, das habilidades e das atitudes, desenvolvendo o senso de responsabilidade e iniciativa através da consciência de seus direitos e deveres enquanto cidadão, bem como de valores éticos;
- iv. propiciar aos adolescentes as condições para exercer uma iniciação profissional na área da administração;
- v. estimular a inserção ou re-inserção do adolescente no sistema educacional e, quando necessário, proporcionar o reforço escolar a fim de garantir e melhorar o processo de escolarização;

Art. 5º – Ficam criadas 700 vagas de auxiliar administrativo-aprendiz, no âmbito da Administração Pública Estadual.

Art 6º – Para atendimento ao Programa nos termos do artigo 1º e art. 5º , será adotado no âmbito

da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional e Empresas Públicas, o regime de aprendizagem previsto nos artigos 424 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho (Lei 10.097/2000) e Decreto Federal 5598/2005, exclusivamente para inserção social de Adolescentes em Conflito com a Lei, nos termos do artigo 227, caput, parágrafo 3o da Constituição Federal.

Art. 7º – A seleção para contratação dos adolescentes visando o preenchimento das vagas, conforme disposto no art. 5º, será realizada através de processo seletivo, mediante o atendimento aos critérios estabelecidos na regulamentação desta Lei, conforme o art. 37 da Constituição Federal.

Art 8º - As despesas referentes à contratação dos adolescentes no padrão de salário mínimo hora - por 20 horas semanais correrão à conta da dotação orçamentária de pessoal em cada Instituição Pública.

Art. 9o – A presente Lei será regulamentada mediante decreto.

Art. 10 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO EM CURITIBA, em 10 de julho de 2006.

Roberto Requião
Governador do Estado

Emerson José Nerone
Secretário de Estado do Trabalho,
Emprego e Promoção Social

Rafael Iatauro
Chefe da Casa Civil

ANEXO – V
DECRETO N.º 3371, DE 03 DE SETEMBRO DE 2008.

DECRETO Nº. 3371, DE 03 DE SETEMBRO DE 2008.

Súmula: Regulamenta o Programa Estadual de Aprendizagem para o Adolescente em Conflito com a Lei.

Regulamenta o Programa Estadual de Aprendizagem para o Adolescente em Conflito com a Lei

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, incisos V e VI, da Constituição Estadual e considerando a Lei nº 15.200, de 10 de julho de 2006,

DECRETA:

Art. 1º Constituem responsabilidades dos executores do Programa Estadual de Aprendizagem para o Adolescente em Conflito com a Lei:

I - da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência – SEAP:

- a) orientar os órgãos da Administração Pública Direta, Indireta e Autárquica do Poder Executivo Estadual quanto aos procedimentos para a contratação e pagamento dos adolescentes; e
- b) manter atualizado o cadastro dos Órgãos Públicos contratantes com o número de vagas por Órgão.

II – dos Órgãos da Administração Direta, Indireta e Autárquica do Poder Executivo:

- a) proceder a contratação dos aprendizes conforme orientação da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência;
- b) programar despesas orçamentárias para viabilizar a contratação dos aprendizes;
- c) designar pessoa responsável e de referência para a função de orientador, que acolherá e acompanhará o adolescente no exercício das atividades no ambiente de trabalho;
- d) assegurar ao adolescente aprendiz, a compatibilidade entre o aprendizado teórico e prático, bem como a complexidade progressiva das atividades;
- e) acompanhar e avaliar, bimestralmente, o adolescente no desenvolvimento das atividades no ambiente de aprendizagem profissional, bem como permitir a supervisão da Secretaria de Estado da Criança e da Juventude - SECJ a qualquer tempo fornecendo-lhes todos os documentos e as informações solicitadas; e
- f) observar as restrições impostas pela legislação quanto às normas de proteção, saúde e segurança do adolescente.

III - da Secretaria de Estado da Criança e da Juventude - SECJ:

- a) coordenar o Programa;
- b) cadastrar, receber as indicações de inserção e selecionar os adolescentes;

- c) encaminhar o adolescente para o curso de qualificação profissional e para o órgão contratante onde se desenvolverão as atividades práticas da aprendizagem;
- d) capacitar o grupo de orientadores, realizando reuniões periódicas de avaliação;
- e) selecionar, contratar ou conveniar as instituições qualificadoras interessadas em ofertar o curso de aprendizagem;
- f) definir, junto com as instituições qualificadoras, a proposta pedagógica e a carga horária dos cursos de qualificação profissional que deverá compatibilizar calendário das atividades teóricas e práticas necessárias à aprendizagem profissional;
- g) fiscalizar as instituições qualificadoras envolvidas no processo de formação profissional dos adolescentes; e
- h) acompanhar, supervisionar e avaliar sistematicamente, o desenvolvimento dos adolescentes no programa, reunindo as avaliações realizadas na escola, no ambiente de trabalho e no curso de qualificação profissional.

IV – m da Secretaria de Estado da Educação – SEED:

Quanto à escolarização básica do adolescente inserido no Programa Aprendiz:

- a) elaborar e implementar programa específico de atendimento, que permita a inserção ou reinserção do adolescente no Sistema de Ensino, ao longo do ano letivo, contendo proposta educacional diferenciada e adequada às necessidades destes educandos, para tanto identificando e designando profissionais com habilidades específicas para a promoção da inclusão de adolescente na escola;
- b) garantir vagas nos estabelecimentos de ensino da Rede Pública Estadual próximos à residência dos adolescentes a qualquer tempo ao longo do ano letivo; e
- c) ofertar apoio pedagógico ao adolescente que apresente desempenho escolar insatisfatório.

Quanto à qualificação profissional:

- a) oferecer curso de qualificação profissional nos termos da Lei nº 10.097/2000 aos adolescentes inseridos no Programa;
- b) disponibilizar carga horária e preparar os professores e demais integrantes das escolas que sediarão o curso de qualificação profissional;
- c) ministrar o reforço escolar, ou similar, ao adolescente, quando necessário;
- d) emitir os certificados de conclusão do curso de qualificação; e
- e) enviar, mensalmente, à equipe de acompanhamento da Secretaria de Estado da Criança e da Juventude - SECJ, formulário específico contendo a frequência e o aproveitamento do adolescente no curso de qualificação; e

V – da Secretaria de Estado da Saúde – SESA:

- a) garantir o atendimento prioritário para os adolescentes inseridos no programa no serviço de saúde mental e tratamento da dependência de substâncias psico-ativas; e
- b) realizar os exames pré-admissionais dos adolescentes e atestar capacidade física e mental para o trabalho.

VI – das Secretarias de Estado do Planejamento e Coordenação Geral e da Fazenda:

- a) provisionar recursos orçamentários e financeiros para a contratação dos aprendizes e respectivos direitos trabalhistas e previdenciários, de acordo com a previsão orçamentária e conforme o número de vagas disponibilizadas em cada Órgão.

VII – compete às Instituições Qualificadoras:

- a) ministrar curso de qualificação profissional nos termos da Lei nº 10.097/2000 aos adolescentes inseridos no Programa;
- b) exigir frequência obrigatória dos adolescentes às aulas do curso de qualificação profissional;
- c) garantir os recursos necessários à realização dos cursos de qualificação;
- d) manter cadastro atualizado contendo, além dos dados usuais relativos à qualificação do aprendiz, data da matrícula no curso de qualificação profissional; início e término das atividades teóricas e práticas; relação e habilitação dos profissionais que ministram aulas nos cursos de qualificação profissional, conforme previsão contida na Portaria nº 702/2001, do MTE;
- e) emitir certificados de qualificação profissional aos adolescentes, contendo a especificação do currículo, carga horária e frequência cumpridas; e
- f) enviar bimestralmente à equipe de acompanhamento da Secretaria de Estado da Criança e da Juventude - SECJ, formulário específico contendo a frequência e o aproveitamento do adolescente no curso.

VIII – dos Órgãos Executores das medidas socioeducativas no âmbito dos Municípios e do Estado:

- a) cadastrar os adolescentes e encaminhá-los à Secretaria de Estado da Criança e da Juventude – SECJ para seleção e inserção no Programa. Tal encaminhamento deverá conter uma justificativa técnica com o histórico infracional e perfil do adolescente que demonstre condições de adaptabilidade ao Programa e atendimento aos critérios de inserção;
- b) atender ao adolescente e sua família; e
- c) participar das atividades que vierem a ser programadas para a melhor execução da ação de que trata este Decreto, sempre que solicitados pela Secretaria de Estado da Criança e da Juventude - SECJ, pela Secretaria de Estado da Administração e da Previdência - SEAP ou pelos demais órgãos e entidades envolvidos.

Art. 2º Ao Poder Judiciário e ao Ministério Público é facultado o encaminhamento do adolescente à Secretaria de Estado da Criança e da Juventude - SECJ, conforme descrito no inciso anterior, como candidato às vagas do Programa, quando do estabelecimento de medida socioeducativa ou de concessão de remissão.

Art. 3º A seleção será realizada por equipe da Secretaria de Estado da Criança e da Juventude - SECJ em cada município, dentre os adolescentes que estejam cumprindo medidas socioeducativas em meio aberto ou que estejam em processo de desligamento das unidades socioeducativas de privação de liberdade, bem como os que tenham sido beneficiados com a remissão, mediante entrevista e análise da documentação de encaminhamento, desde que atendidos os seguintes critérios:

- a) ter entre 14 e 18 anos no momento da contratação;
- b) estar matriculado e freqüentando o ensino regular ou a modalidade de Educação de Jovens e Adultos;
- c) estar cursando, no mínimo, a 4a série do ensino fundamental;
- d) ter renda familiar de até meio salário mínimo "per capita" ;
- e) estar cumprindo medida socioeducativa, ter sido encaminhado pelos órgãos executores das medidas em meio aberto, pelo Juizado ou Promotoria de Justiça da Infância e Juventude ou pelos Centros de Socioeducação da Secretaria de Estado da Criança e da Juventude - SECJ;
- f) em caso de dependência de substâncias psico-ativas é necessário que esteja vinculado a tratamento e em situação de controle há, pelo menos, dois meses;
- e
- g) possuir Documento de Identidade, CPF e Carteira de Trabalho.

Art. 4º A inserção no programa só será possível após a seleção e será procedida de acordo com a disponibilização de vagas.

§ 1º No caso de haver um número maior de adolescentes selecionados do que de vagas disponíveis, estes aguardarão a abertura de vaga para serem inseridos e os casos serão avaliados quando do momento da abertura da mesma.

§ 2º O adolescente, sua família ou responsável deverão assinar termo de compromisso relativo ao cumprimento às regras estabelecidas do Programa.

Art. 5º Os adolescentes serão contratados nos termos dos arts. 424 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho (Lei nº 10.097/2000) e Decreto Federal nº 5.598/2005, nos termos do art. 37, inciso IX, da Constituição Federal e arts. 65 e 69 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 6º São deveres do Adolescente inserido no Programa Estadual:

- a) freqüentar a escola e apresentar desempenho escolar satisfatório;
- b) freqüentar e apresentar desempenho satisfatório no curso qualificação profissional; e
- c) atender às recomendações dos orientadores designados pelo órgão ou entidade pública;
- e) executar com zelo e diligência as tarefas necessárias à sua formação.

Art. 7º São responsabilidades dos orientadores nos locais de trabalho:

- a) acompanhar o adolescente aprendiz numa visita às instalações, orientando quanto às peculiaridades do espaço físico, questões de segurança, e demais informações que se fizerem necessárias;
- b) realizar o acolhimento do adolescente aprendiz no ambiente do trabalho, indicar o local onde serão desenvolvidas as atividades práticas, apresentar e integrar o aprendiz ao conjunto dos servidores do setor;
- c) orientar o aprendiz para o exercício das atividades práticas;
- d) prestar as informações básicas necessárias ao bom relacionamento entre o órgão ou entidade pública e o adolescente aprendiz;
- e) preencher, junto com o adolescente aprendiz, a ficha de avaliação bimestral, como forma de aproximação e maior conhecimento sobre a família e a vida do adolescente; e
- f) prestar outras informações julgadas relevantes.

Art. 8º Os adolescentes participantes do Programa poderão ser desligados e substituídos a qualquer tempo, em caso de não atendimento aos critérios de seleção e de permanência contidos em Portaria específica.

Art. 9º Demais regras de operacionalização do Programa Estadual de Aprendizagem do Adolescente em Conflito com a Lei serão normatizadas por ato próprio conjunto da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência - SEAP e da Secretaria de Estado da Criança e da Juventude - SECJ.

Art. 10. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 11. Ficam revogados o Decreto nº 3.492, de 18 de agosto de 2004 e demais disposições em contrário.
Curitiba, em 03 de setembro de 2008, 187º da Independência e 120º da República.

ROBERTO REQUIÃO,
Governador do Estado

THELMA ALVES DE OLIVEIRA,
Secretária de Estado da Criança e da Juventude

MARIA MARTA R. WEBER LUNARDON,
Secretária de Estado da Administração e da Previdência

RAFAEL IATAURO,
Chefe da Casa Civil